



EXM nº 245/2025

Brasília, 10 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.053131/2019-29, instruído com a Nota Técnica nº 8607/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 19.462, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 05/09/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de janeiro de 2020, a outorga da Associação Cultural Comunitária New Life (CNPJ nº 01.669.351/0001-52), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Carapicuíba, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro**, em 11/09/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6986383** e o código CRC **783E61EB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000437/2025-48

SEI nº 6981112



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE				
Nome Fantasia:	RÁDIO NEW LIFE	CNPJ:	CNPJ: 01.669.351/0001-52		
Endereço de Sede:	RUA PICO DA BANDEIRA, 26				
Município:	CARAPICUÍBA	UF:	SP	CEP:	06362-370
Nome do representante legal:	<u>argealfe@hotmail.com</u>				
Endereço eletrônico (e-mail):	<u>argealfe@hotmail.com</u>				

Endereço de Correspondência:	RUA PICO DA BANDEIRA, 26				
Município:	CARAPICUÍBA	UF:	SP	CEP:	06362-370

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA PICO DA BANDEIRA, 26				
Município:	CARAPICUÍBA	UF:	SP	CEP:	06362-370
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 23° 33' 02" 00" S				
	Longitude: 46° 50' 37" 00" W				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c88ef6> / pg. 1

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c88ef6

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

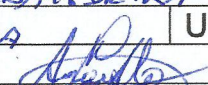
Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

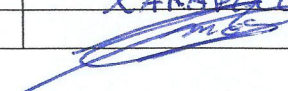
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 2

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Nome do dirigente:		ARCEU ALVES FERREIRA			
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	125349480332
RG:	TERRA RICA	Orgão Emissor:	PR	CPF:	323 553 609.44
1581999.5					
Endereço:		RUA PICO DA BANDEIRA 26 CASA 2. JARDIM PLANALTO			
Município:	CARAPICUIBA	UF:	SP	CEP:	06362-370
Assinatura:					

Nome do dirigente:		JOSE CARLOS DA SILVA			
Cargo:	VICE PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	125465170132
RG:	BARUERI	Orgão Emissor:	SP	CPF:	079 174 248-20
18.147.624					
Endereço:		RUA GONÇALVES 71. JARDIM BOM FUTURO. ANHEILICA			
Município:	CARAPICUIBA	UF:	SP	CEP:	06365643
Assinatura:		Jose Carlos da Silva			

Nome do dirigente:		DAWERTSON GUSTAVO DA SILVA ROCHA			
Cargo:	SECRETARIO			Tit. Eleitor:	262233470191
RG:	SÃO PAULO	Orgão Emissor:	SP	CPF:	255 566 238-95
25 642 634-x					
Endereço:		RUA MARIA GALVÃO 441 - JARDIM ARISTON			
Município:	CARAPICUIBA	UF:	SP	CEP:	06395030
Assinatura:					

Nome do dirigente:		CARLOS EDUARDO VIEIRA			
Cargo:	TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	237124430167
RG:	SÃO PAULO	Orgão Emissor:	SP	CPF:	303 043 458.30
45457385-6					
Endereço:		TRAVESSA DO CARMO 73-B, AP.14 VILA SAMPALCO VIANA			
Município:	CARAPICUIBA	UF:	SP	CEP:	06362-150
Assinatura:					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 3

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

DECLARAÇÃO

Argeu Alves Ferreira, declaro que a emissora RÁDIO NEW LIFE outorgada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE RUA PICO DA BANDEIRA, 26 - Carapicuíba – São Paulo - CEP06362-370 encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.



Argeu Alves Ferreira,

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 4

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
2019

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

INSCRIÇÃO CADASTRAL 23241.41.83.0088.01.000	INSCRIÇÃO REDUZIDA 01038569	QUADRA 03	LOTE 38-B	BAIRRO JD PLANALTO
PROPRIETÁRIO SARA V VELOSO	ÁREA DO TERRENO (M²)	156,25		VALOR VENAL DO TERRENO (R\$) 19.304,00
CONTRIBUINTE ARGEU ALVES FERREIRA	ÁREA DA UNIDADE (M²)	108,50		VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO (R\$) 68.012,31
ENDEREÇO DO IMÓVEL	TESTADA PRINCIPAL (M²)	5,00		VALOR VENAL EXCESSO (R\$) 0,00
RUA PICO DA BANDEIRA 26 TERREO + 1/PAVIMENTO JD PLANALTO 06362-370 CARAPICUIBA SP	ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL (M²)	184,75		VALOR VENAL DO IMÓVEL (R\$) 87.316,31
ENDEREÇO DE ENTREGA	ALÍQUOTA TERRITORIAL (%)	0,00		ALÍQUOTA PREDIAL (%) 0,50
RUA PICO DA BANDEIRA 26 TERREO + 1/PAVIMENTO JD PLANALTO 06362-370 CARAPICUIBA SP	VALOR TOTAL DO IMPOSTO LANÇADO (R\$)	436,58		BASE CÁLCULO TERRENO
MENSAGEM	TOTAL DO IMPOSTO COM 10% DE DESCONTO (R\$)	392,92		VALOR DA PARCELA (R\$) 48,51
	TOTAL DO IMPOSTO COM 5% DE DESCONTO (R\$)	414,75		QUANTIDADE DE PARCELAS 09

5.246/05



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
2019

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

INSCRIÇÃO CADASTRAL 23241.41.83.0088.02.000	INSCRIÇÃO REDUZIDA 01038570	QUADRA 03	LOTE 38-B	BAIRRO JD PLANALTO
PROPRIETÁRIO SARA V VELOSO	ÁREA DO TERRENO (M²)	156,25		VALOR VENAL DO TERRENO (R\$) 13.992,36
CONTRIBUINTE ARGEU ALVES FERREIRA	ÁREA DA UNIDADE (M²)	78,65		VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO (R\$) 55.463,73
ENDEREÇO DO IMÓVEL	TESTADA PRINCIPAL (M²)	5,00		VALOR VENAL EXCESSO (R\$) 0,00
RUA PICO DA BANDEIRA 26 2/PAVIMENTO JD PLANALTO 06362-370 CARAPICUIBA SP	ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL (M²)	184,75		VALOR VENAL DO IMÓVEL (R\$) 69.456,09
ENDEREÇO DE ENTREGA	ALÍQUOTA TERRITORIAL (%)	0,00		ALÍQUOTA PREDIAL (%) 0,50
RUA PICO DA BANDEIRA 26 2/PAVIMENTO JD PLANALTO 06362-370 CARAPICUIBA SP	VALOR TOTAL DO IMPOSTO LANÇADO (R\$)	347,28		BASE CÁLCULO TERRENO
MENSAGEM	TOTAL DO IMPOSTO COM 10% DE DESCONTO (R\$)	312,55		VALOR DA PARCELA (R\$) 49,61
	TOTAL DO IMPOSTO COM 5% DE DESCONTO (R\$)	329,92		QUANTIDADE DE PARCELAS 07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
1998

INSCRIÇÃO CADASTRAL 23241-41-83-0088-00-000-2	EXERCÍCIO 1.998	Nº PARCELA 10	Nº AVISO 24.499
QUADRA 3	LOTE 38 B	TESTADA 5,00	NOME LOTEAMENTO
PROPRIETÁRIO SARAH V VELOSO E OU	COMPROMISSÁRIO ARGEU ALVES FERREIRA		
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA PICO DA BANDEIRA JD PLANALTO	ENDEREÇO DE ENTREGA RUA PICO DA BANDEIRA JD PLANALTO		
ÁREA DO TERRENO 156,25	ÁREA CONSTRUÍDA 82,30	TIPO CONSTRUÇÃO REC ISOL	VALOR VENAL TERRENO 2.765,96
			VALOR VENAL CONSTRUÇÃO 11.925,59
			VALOR VENAL IMÓVEL 14.691,55
			VALOR TRIBUTÁVEL EM UFR 16130,3798
IMPOSTO PREDIAL 13,82	T.S.U. 59,62	VALOR ANUAL TAXAS 85,88	VALOR ANUAL IMPOSTO 73,44
			VALOR ANUAL TOTAL 159,32
			ALÍQUOTA (%) 0,50

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

https://moleg-autenticidade.camara-leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c88e1629/pg.5

Petição 4740-93/2019

STF - 10/2019 - 13/10/2019



00833047-004413



00833045-005246

CEBI INFORMÁTICA - RUIZ



4625529-355e-4c7b-92e6-bd36c3c88e1629



ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE
CNPJ: 01.669.351/0001-52

Declaração:

Assunto Nº Inscrição cadastral

Declaro para devidos fins, informar ao Ministério das Comunicações sobre a mudança do número 32 antigo para o Nº 26, o motivo que na Rua Pico da Bandeira na época havia dois números 32, e segundo o outro residente, seu número também era oficial pela Prefeitura, e houve divergências de números, as entregas e correspondências enviadas que era enviadas para a Associação C. C. New Life chegava em outra residência na mesma rua, causando transtorno em ambas as partes, mesma vinha ter acesso a correspondência. O prezo de algumas medidas a ser tomadas já havia passado, trazendo transtorno em nossas atividades. Conforme consta a alteração no estatuto da Associação C. C. New Life, em reunião a diretoria junto com os associados presentes tomamos a decisão de fazer a solicitação para Prefeitura viabilizar a possível regularização.

Foi protocolado o requerimento no setor responsável, e o setor constatou em estudo a nossa residência localiza-se no início da Rua e o número foi atualizado automaticamente para oficial 26 e por se tratar da residência sobrado, regularizou dois IPTU pavimento 1 e 2 e o número de inscrição cadastral do imóvel continua o mesmo conforme a cópia do IPTU em anexo.

Sem mais contamos com a gentileza e compreensão, desde já agradecemos.

Atenciosamente:

CART DE CARAPICUIBA



Representante legal Argeu Alves Ferreira

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CARAPICUIBA - ESTADO DE SÃO PAULO
(OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS) **Bel. Luiz Alberto R. Silva**
Rua Maria Helena, 280 - Centro - Carapicuíba/SP CEP: 06362-070 - Telef: (11) 4104-2000 / 4164-2248
Oficial e Tabelião Interim

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ARGEU ALVES FERREIRA, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado em cartório.
CARAPICUIBA, de outubro de 2019.
Em Teste da cidade de Carapicuíba, SP, em 20/10/2019. (2021489715540/00067774)

LUIZ ALBERTO RIBEIRO DE SIQUEIRA Tabelião Interim (Ord. Total R\$ 115.568,00) (SEI0: 115568) (CPF: 044.043.889-9)



Rua: Pico da Bandeira, 26 - Jd. Planalto - Carapicuíba - SP - CEP: 06362-370



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c88ef6> / pg. 6

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c88ef6

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



Argeu Alves Ferreira, brasileiro, casado, supervisor administrativo, portador do RG 1.581.999 e do CPF 323.553.609-44, representante legal da pessoa jurídica denominada: Associação Cultural Comunitária New Life, com sede sediada à Rua Pico da Bandeira, 26 – 2º Pavimento, Jardim Planalto, Carapicuíba, SP vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando 02 vias de igual teor e forma.

Nestes termos pede deferimento

Carapicuíba, 16 de Janeiro de 2011.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 7

RTD/RCPJ - CARAPICUÍBA
DOC. MICROFILMADO

440

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Edital de Convocação

O Senhor Argeu Alves Ferreira, presidente da Associação Cultural Comunitária New Life, convoca os associados da entidade a participarem de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 16/01/2011 às 19:00h à Rua Pico da Bandeira, 26 – 2º Pavimento, **Jardim Planalto, Carapicuíba, SP** que terá o seguinte ponto de pauta: retificar o endereço da sede da entidade constante nos estatutos sociais

Carapicuíba, 16 de dezembro de 2010.

Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 8

RTD/RCPJ - CARAPICUÍBA
DOC. MICROFILMADO

440

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Ao 16 de Janeiro de 2011, às 19:00 horas, reuniram-se à Rua Pico da Bandeira, 26 – 2º Pavimento, Jardim Planalto, Carapicuíba, SP, membros da Associação Cultural Comunitária New Life, em Assembléia Geral Extraordinária, com objetivo retificar o endereço da sede da entidade constante nos estatutos sociais. O presidente da entidade, senhor Argeu Alves Ferreira convocou a mim Daverson Gustavo da Silva Rocha para secretariá-lo. Em seguida, o presidente informou a Prefeitura do Município de Carapicuíba procedeu a renumeração dos números da Rua onde a entidade está sediada, qual seja, Rua Pico da Bandeira Deste modo, o presidente esclareceu que conforme determinação da Prefeitura houve a renumeração dos números da Rua onde está sediada a entidade, de forma que o artigo 1º dos estatutos sociais da entidade deverá passar a ter a seguinte redação: “Art. 1º A Associação Cultural Comunitária New Life, sediada à Rua Pico da Bandeira, 26 – 2º Pavimento, - Jardim Planalto, CEP 06.362-370 Carapicuíba, SP é uma associação civil, (de direito privado) sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída por membros da comunidade atendida, para fins não econômicos.” Assim, restou aprovado por unanimidade o item em pauta, que altera o artigo 1º dos estatutos sociais, que segue anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade. O presidente determinou que procedesse a escrituração da lista de presença dos associados, a qual segue anexa. E depois de assinada a presente ata e o livro da Associação, como ninguém quis fazer uso da palavra, o presidente deu por encerrada a Assembléia Geral e pediu-me que lavrasse a presente ata, para que assinada pelo presidente e por mim, produza os efeitos legais.

CART. DE CARAPICUIBA

presidente

CART. DE CARAPICUIBA

secretário

RECONHEÇO, por semelhança, as firmas dos DAMERSON GUSTAVO DA SILVA ROCHA e ARGEU ALVES FERREIRA, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado em cartório.
CARAPICUIBA, 15 de fevereiro de 2011.
Em Teste da verdade. Cód. [11984154515525200293248]

CATIA REGINA MEDEIROS TEIXEIRA - Escrevente (Qtde 2; Total R\$ 7,00)
SELO: 2 Ato:0218AA-0029948

Stamp: COLEÇÃO NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CARAPICUIBA - ESTADO DE SÃO PAULO
Stamp: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Stamp: Bel. Julio Cesar Bonafini Oficial e Tabelião
Stamp: CATIA REGINA MEDEIROS TEIXEIRA Escrevente
Stamp: 0218AA029948

Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica de Carapicuíba - SP

OFICIAL DE TIT. E DOCS E P. J. DE CARAPICUIBA - SP
Av. Celeste, n. 248 - Centro - Fone: (011) 4184-2336
Juarez Antonio Italiani - Oficial
Apresentado em 15/02/2011, prenotado e REGISTRADO em
MICROFILME sob numero de ordem 440
Anotado a margem do registro n. 25
Carapicuíba, 21/2/2011.

Neri Lucas Miranda Morais Camelo
Oficial Substituto



4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

I. Da Constituição, Sede e Objeto

Art. 1º A Associação Cultural Comunitária New Life, sediada à Rua Pico da Bandeira, 26 – 2º Pavimento, Jardim Planalto, CEP 06.362-370 Carapicuíba, SP é uma associação civil, (de direito privado) sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída por membros da comunidade atendida, para fins não econômicos.

Art. 2º A Associação tem por finalidade e objetivo:

- I. programação voltada à cultura, educação e arte;
- II. estimular o lazer e o convívio social da comunidade atendida;
- III. executar serviço de radiodifusão comunitária de acordo com as normas vigentes
- IV. promover a regionalização cultural, artística e jornalística;
- V. arrecadar fundos para que a associação realize os seus objetivos;
- VI. promover a assistência social;
- VII. dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- VIII. oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- IX. prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- X. contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- XI. permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
- XII. preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- XIII. promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- XIV. respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- XV. não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo 1º: O serviço de radiodifusão comunitária obedecerá aos preceitos da lei 9.612/98 e demais disposições legais que regulamentem a matéria.

Parágrafo 2º: É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

Parágrafo 3º: Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

Parágrafo 4º: Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.



II Dos associados

Art. 3º Para garantir ampla e efetiva consecução de seus objetivos, a associação terá número ilimitado de associados que preencham os requisitos deste Estatuto, e que pertencerão a umas das seguintes categorias:

- I. Associados fundadores: são os que forem admitidos como associados efetivos à data da Assembléia de fundação, cujo comparecimento deverá ser formalizado com identificação dos mesmos o na lista de presença da mesma Assembléia.
- II. Associados efetivos: são pessoas físicas ou jurídicas que aceitem os objetivos e as normas do Estatuto da Associação.
- III. Associados colaboradores: são pessoas identificadas, físicas ou jurídicas, com os objetivos da associação e que desenvolvam um trabalho de colaboração junto a mesma, devendo para ser admitidos aceitem as normas do estatuto.

Art. 4º A admissão do associado ocorrerá mediante a sua concordância com as disposições deste estatuto.

Art. 5º A demissão só ocorrerá quando o associado demonstrar sua vontade de não ser mais participar da entidade, comunicando sua decisão à diretoria da entidade.

Art. 6º São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Art. 7º O associado que for excluído terá direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 8º Fica assegurado o ingresso, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade onde a entidade prestará os seus serviços, inclusive o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 9º Fica assegurado a todos os associados, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Art. 10 Fica também assegurado o ingresso, como associado, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

III. Dos direitos e deveres dos associados

Art.11 São direitos de todos os associados:

- I. votar e ser votado para a composição dos órgãos dirigentes da associação;
- II solicitar à Diretoria, por escrito, informações e esclarecimentos sobre quaisquer assuntos referentes à administração social.
- III. participar à diretoria das comissões de trabalho, estudo e pesquisa que vierem a ser criadas.
- IV. requerer a convocação da assembléia extraordinária mediante a apresentação de requerimento, assinado por no mínimo 1/5 dos associados.
- V representar a associação nos casos específicos, determinado pela Diretoria.
- VI recorrer à Assembléia Geral em casos de punição imposta pela Diretoria.
- VII. oferecer sugestões à Diretoria no interesse da consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único: Somente associados que estiver em dia com a mensalidade devida a associação poderão exercer os direitos previstos neste artigo.



Art. 12 Todos associados têm o direito de participar da Assembléia Geral.

Art. 13 São deveres de todos associados:

I dirigir bem como cooperar com os demais membros da diretoria na consecução das finalidades da associação.

II desempenhar com responsabilidade dos cargos e encargos especiais que lhe forem confiados.

III cumprir e fazer cumprir os estatutos.

IV acatar todas as deliberações emendas dos órgãos ou instâncias competentes da entidade.

V. Contribuir pontualmente com suas contribuições associativas.

Art. 14. Os associados devem pagar pontualmente as contribuições associativa.

Art. 15 Os associados e dirigentes não respondem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 16 Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

IV. Do patrimônio e dos recursos

Art. 17 O patrimônio da Associação é constituído pela contribuição dos associados e pelos bens e valores que forem agregados, devendo ser utilizados para a finalidade da associação.

Parágrafo único: os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferido mediante o exercício das atividades da associação, não será distribuído entre os associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores desta entidade, devendo ser utilizados para a finalidade da associação.

V - Dos órgãos e de seu funcionamento

Art. 18 São órgãos da Associação:

a) Assembléia Geral ;

b) Diretoria ;

Art. 19 A Assembléia Geral é o órgão de máximo de deliberação, reunindo-se ordinariamente, uma vez ao ano, para avaliação dos trabalhos realizados e aprovação da programação para o próximo ano.

Art. 20 Podem convocar a Assembléia Geral:

c) a diretoria;

d) no mínimo um quinto (1/5) dos associados.

Art. 21 As deliberações da Assembléia são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes e em dia com suas obrigações sociais.

Art. 22 A Assembléia Geral deve ser convocada com no mínimo 10 dias de antecedência, através de edital que ficará fixado nas dependências da entidade, bem como, carta via correio, ou qualquer outro meio de comunicação que assegure ao associado o conhecimento do teor do edital.

Art. 23 Compete privativamente à Assembléia Geral:

I destituir os administradores, nos termos das disposições do Código Civil;

II. alterar os estatutos da Associação;

III. aprovar anualmente as contas;

IV. eleger os administradores;

V. extinguir a entidade quando não houver mais interesse, que inviabilize a continuidade de suas finalidades, mediante a aprovação de dois terços (2/3) dos associados presentes, ou depois de uma (1) hora com qualquer número

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido pelo presente estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Parágrafo segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo será exigido o quorum mínimo de 2/3 dos associados presente na Assembléia geral, especialmente convocada para este fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 24 A Assembléia Geral para fins eleitoras será convocada com 10 dias de antecedência e deliberará mediante votos dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 25 A diretoria será eleita em Assembléia Geral devendo os candidatos se inscreverem, conforme os critérios determinados no início da Assembléia.

Parágrafo único: A diretoria será eleita por maioria simples dos votos dos associados em dia com suas obrigações sociais e estatutárias.

Art. 26 A reunião de diretoria acontece toda vez que o presidente convocar ou quando a metade da diretoria solicitar por escrito.

Art. 27 A diretoria é composta por 4 (quatro) membros, um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Art. 28 Ocorrendo vacância nos cargos da diretoria será convocada a Assembléia Geral, para eleição de novo titular.

Art. 29 Os membros da diretoria devem ser maiores de 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Art. 30 Os membros da diretoria deverão manter residência ou domicílio na área da comunidade a ser atendida.

Art. 31 É vedado participar da diretoria membros que ocupem cargo eletivo que assegure imunidade parlamentar ou foro especial ou membros que tenham cargos de direção em serviços de radiodifusão ou de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.

Art. 32 As decisões de diretoria devem ser tomadas por maioria de voto.

Art. 33 Compete ao presidente :

- V. representar a Associação ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, e em qualquer outra circunstância, inclusive, se necessário, constituir procurador para defesa dos interesses da Associação;
- VI. admitir e demitir funcionários da Associação;
- VII. assinar as atas de reuniões e rubricar os livros da entidade, juntamente com o secretário;
- VIII. assinar cheques e movimentar contas bancárias.;

Parágrafo: Compete ao vice-presidente :

- III. auxiliar o presidente em suas funções;
- IV. substituí-lo nos casos de vacância ou impedimento.

RTD/RCPJ - CARAPICUIBA
DOC. MICROFILMADO

440



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 13

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Art. 34 Compete ao secretário:

- IV. redigir e manter atualizadas as atas das reuniões de diretoria e da Assembléia Geral;
- V. encaminhar as correspondências da Associação;
- VI. arquivar e preservar os documentos da Associação.

Art. 35 Compete ao tesoureiro :

- IV. administrar e organizar as finanças e o patrimônio da Associação;
- V. fazer a escritura dos livros de contabilidade;
- VI. apresentar semestralmente e anualmente o balancete contábil;

VI. Do Conselho Comunitário

Art. 36 O Conselho Comunitário é um órgão composto por cinco representantes de entidades comunitárias legalmente constituídas.

Art. 37 O conselho comunitário terá finalidade específica de acompanhar a programação da emissora de radiodifusão comunitária, conforme previsto na Lei Federal n° 9.612/98.

Art. 38 Os membros do Conselho Comunitário devem ser maiores de 18 anos, brasileiros natos ou naturalizados há mais 10 (dez) anos, não sendo remunerados.

Art. 39 Os Membros do Conselho Comunitário têm mandato de quatro anos, sendo eleitos em Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas especialmente para este fim e tendo direito a reeleição.

VII. Das disposições gerais e transitórias

Art. 40 A alteração das disposições estatutária, acontecerá sempre que decidido pela Assembléia Geral, obedecendo ao disposto neste estatuto, bem como na legislação pertinente.

Art. 41 O exercício fiscal da entidade será o mesmo do calendário civil.

Art. 42 A dissolução da associação ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.



Presidente da Assembléia


Secretário da Assembléia


Marilene Pereira de Araujo
OAB 197.541-SP

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CARAPICUIBA - ESTADO DE SÃO PAULO
(OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS) Bel. Julio Cesar Bonafini
Rua Maria Helens, 200 - Centro - Carapicuíba/SP CEP: 06320-073 - Telefax: (11) 4184-2000 / 4184-2248
Oficial e Tabelião

Reconheço, por semelhança, as firmas de DAMERSON GUSTAVO DA SILVA ROCHA e ARGEU ALVES FERREIRA, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado em cartório.
CARAPICUIBA, 15 de Fevereiro de 2011.

Em Teste da verdade. Cód. [1571665015525200233946]

CATIA REGINA MEDEIROS TEIXEIRA Escrevente (Qtd 2; Total R\$ 7,00)
SELO: 2 Ato:0218AA-029949



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.gamara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>


RTD/RCPJ - CARAPICUIBA
DOC. MICROFILMADO

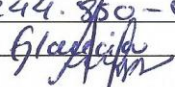
440

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6


Lista de Presença da Assembléia Geral Extraordinária Associação Cultural Comunitária New Life- Dia 16/01/2011


Nome ARCRU ALVES FERREIRA
RG 1.581.999
Assinatura 


Nome José Carlos da Silva
RG 18147824
Assinatura 

Nome Gláucia Alves Ferreira da Silva
RG 43.244.860-0
Assinatura 

Nome WILMA CAMPOS DE MEDEIRO
RG 8.933 482-6
Assinatura Wilma Campos de medeiro

Nome DAWERTON GUSTAVO DA SILVA ROCHA
RG 25.642-634-X
Assinatura 

Nome José Walter Rodrigues Silva
RG 735853.73
Assinatura 

Nome Aparecido Soares da Silva
RG 5.764.358-1 SP. SSP.
Assinatura 

Nome _____
RG _____
Assinatura _____

Nome _____
RG _____
Assinatura _____



**OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCTOS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE
CARAPICUIBA**

Av. Celeste, 248 - Centro - CARAPICUIBA - SP - 06320-030

Fone/Fax: (11) 4184-2336 / (11) 4183-7759

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado sob nº **726**, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número **440** conforme segue:

Apresentante.....: **ARGEU ALVES FERREIRA**

Natureza.....: **ATA(S)/PJ**

RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos	R\$. 71,77
Ao Estado	R\$. 20,41
Ao Ipesp	R\$. 15,11
Ao Sinoreg	R\$. 3,79
Ao Justiça	R\$. 3,79
Diligências	R\$. 0,00
Total das Custas	R\$. 114,87
Total do Depósito	R\$. 82,00
saldo a receber	R\$. 32,87

CARAPICUIBA - SP, 21/02/2011.

Juarez Antonio Italiani

Oficial

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Declaro que em 25/09/2011, recebi a primeira via deste recibo.

Assinatura.....: 

Nome Legível....: Argeu Alves Ferreira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 16

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

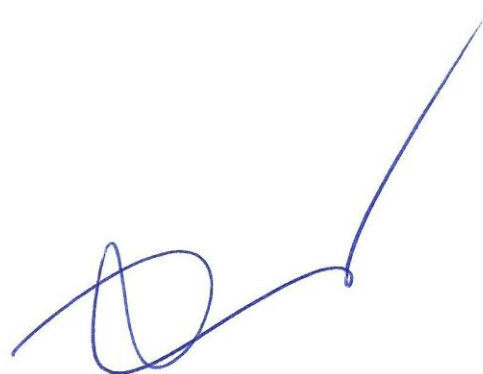
ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Argeu Alves Ferreira, brasileiro, casado, supervisor administrativo, portador do RG 1.581.999 e do CPF 323.553.609-44, representante legal da pessoa jurídica denominada: Associação Cultural Comunitária New Life, com sede sediada à Rua Pico da Bandeira, 26 Jardim Planalto vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando 02 vias de igual teor e forma.

Nestes termos pede deferimento

Carapicuíba, 29 de FEVEREIRO de 2016.







4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Edital de Convocação

O senhor ARGEU ALVES FERREIRA, presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE, convoca os associados da entidade a participarem de Assembleia Geral que será realizada no dia 11 DE FEVEREIRO DE 2016 às 19:00h, à Rua Pico da Bandeira, 32 – Jardim Planalto - Bairro: Jardim Santo Antônio CEP: 06.362-370. Cidade: CARAPICUIBA- UF: SP . A Assembleia terá os seguintes pontos de pauta: a) renúncia do tesoureiro da entidade. B) eleição de novo tesoureiro.

Carapicuíba, 29 de janeiro de 2016.


Presidente





Ata de Assembléia Geral

Aos 11 de fevereiro de 2016, às 19:00 se reuniram à Rua Pico da Bandeira, 26, Jardim Planalto, membros da Associação Cultural Comunitária New Life, para Assembléia Geral convocada exclusivamente para discutir, de acordo com edital de convocação, os seguintes pontos de pauta: : a) renúncia do tesoureiro da entidade. b) eleição de novo tesoureiro. . O presidente da entidade, senhor Argeu Alves Ferreira convocou a mim Daverson Gustavo da Silva Rocha para secretariá-lo.. Em seguida, o presidente deu início aos trabalhos e esclareceu que o tesoureiro da Associação Geziel Alves Ferreira estava renunciando ao cargo de tesoureiro. Em razão da renúncia do tesoureiro, o presidente determinou que iniciasse a eleição para o cargo de tesoureiro. Desta forma, o presidente iniciou o processo eleitoral, abrindo as inscrições para a candidatura ao cargo de tesoureiro. Ao final do processo de inscrição, verificou-se a inscrição de Carlos Eduardo Vieira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 45.457.385-6 e do CPF 303.043.458-30, residente à Travessa do Carmo, 73 – B, apt. 14 – Vila Sampaio Vianna – Carapicuíba – SP. . Ao final, o presidente perguntou se alguém mais gostaria de se manifestar e como ninguém fez uso da palavra, o presidente declarou iniciadas as eleições. Ao final, após conferência, foi constatado eleito, por unanimidade, para o cargo de tesoureiro o senhor de Carlos Eduardo Vieira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 45.457.385-6 e do CPF 303.043.458-30, residente à Travessa do Carmo, 73 – B, apt. 14 – Vila Sampaio Vianna – Carapicuíba – SP, para mandato até 18/12/2019. O diretor eleito tomou posse de imediato. Deste modo, a diretoria da Associação passou a ter a seguinte composição: presidente Argeu Alves Ferreira, brasileiro, casado, supervisor administrativo, portador do RG 1.581.999 e do CPF 323.553.609-44, residente à Rua Pico da Bandeira, 32, Jardim Planalto, SP; vice-presidente: José Carlos da Silva, brasileiro, casado, frentista, portador RG 18.147.624 e do CPF 079.174.248-20, residente à Rua Gonçalves, 71- Jardim Bom Futuro – Angelica- Carapicuíba – SP, secretário Daverson Gustavo da Silva Rocha, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 25.642.634-X e do CPF 255.566.238-95, residente à Rua Margarida Galvão, 441 - Ariston -Cibele, Carapicuíba, SP; tesoureiro de Carlos Eduardo Vieira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 45.457.385-6 e do CPF 303.043.458-30, residente à Travessa do Carmo, 73 – B, apt. 14 – Vila Sampaio Vianna – Carapicuíba – SP. A atual diretoria terá mandato até 18/12/2019. E, como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o presidente ordenou que todos os presentes assinassem a lista de presença, para que se produzam os efeitos legais.


Secretário




Presidente



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CARAPICUIBA - ESTADO DE SÃO PAULO
(OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS) Bel. Julio Cesar Bonafim
Rua Maria Helena, 280 - Centro - Carapicuíba/SP CEP: 06120-070 - Telef: (11) 4184-2000 / 4184-2240 Oficial e Tabelião

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) ARGEU ALVES FERREIRA e (1) DAMERSON GUSTAVO DA SILVA ROCHA, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado em cartório.

Em Teste CARAPICUIBA, 01 de março de 2016.
[2015814215314300067774]



APARECIDA LOURENÇO - Escrevente (Qtd 2: Total R\$ 10,70)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

OFICIAL DE TIT. E DOCS E P. J. DE CARAPICUIBA - SP

Av. Celeste, n. 248 - Centro - Fone: (011) 4184-7336

Juarez Antonio Italiani - Oficial

Apresentado em 01/03/2016, prenotado e REGISTRADO em

MICROFILME sob numero de ordem 2.926

Anotado a margem do registro n. 25

Carapicuíba, 15/03/2016.

Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica de Carapicuíba - SP



Neri Lucas Miranda Morais Camelo
Oficial Substituto

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
41,88	11,90	6,13	2,21	2,87	2,35	0,00	69,34




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 20

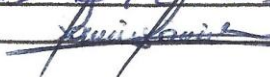
4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6


**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL
COMUNITÁRIA NEW LIFE DATA 11 DE FEVEREIRO DE 2016**


Nome ARCEU ALVES FERREIRA
RG 5581 989-5
Assinatura 


Nome DAVID ROBERTO DA SILVA
RG 42 416 892-3
Assinatura David R. da Silva

Nome MARIA DE FATIMA RODRIGUES
RG 54 287 043-7
Assinatura 


Nome DAWERTSON GUSTAVO DA SILVA
RG 25 642 634-X
Assinatura 

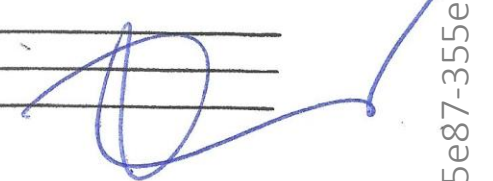
Nome GRZIEL ALVES FERREIRA
RG 46 515 441-4
Assinatura 

Nome JOSE CARLOS DA SILVA
RG 18 147 624-1
Assinatura 

Nome VANDERLEI GUARIZO
RG 22856 682-9
Assinatura 

Nome GILBERTO INACIO DA SILVA
RG 16 804 683-3
Assinatura GILBERTO DA SILVA

Nome CARLOS EDUARDO VIEIRA
RG 45 457 385-6
Assinatura 



RCPJ / CARAPICUIBA
REGISTRO / MICROFILME
Nº 002926



**OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCTOS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE
CARAPICUIBA**

Av. Celeste, 248 - Centro - CARAPICUIBA - SP - 06320-030
Fone/Fax: (11) 4184-2336 / (11) 4183-7759

CERTIFICA

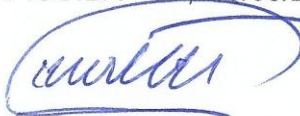
Que o presente título foi recepcionado sob nº **4616**, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número **2926** conforme segue:

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE**
Natureza.....: **ATA(S)/PJ**

RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos	R\$. 41,88
Ao Estado	R\$. 11,90
Ao Ipesp	R\$. 6,13
Ao Sinoreg	R\$. 2,21
Ao Justiça	R\$. 2,87
Ao Iss	R\$. 2,35
Ao Ministério Público	R\$. 2,00
Diligências	R\$. 0,00
Total das Custas	R\$. 69,34
Total do Depósito	R\$. 90,00
saldo a devolver	R\$. -20,66

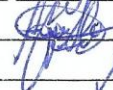
CARAPICUIBA - SP, **15/03/2016**.



Juarez Antonio Italiani
Oficial

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Declaro que em 17/03/2016, recebi a primeira via deste recibo.

Assinatura.....: 
Nome Legível....: Luiz Alves Ferreira

http://webtd.cartorio.local/fmRCertidao.aspx?iRegistro=2926&FK_tblWTDGruposP... 15/03/2016



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 22

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Processo 53.830.002333/98

Os membros do Conselho Comunitário da Associação Cultural Comunitária New Life entidade devidamente outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão, vem através da presente expor, ponderar e requerer o quanto segue.

A grade de programação da Rádio New Life é diversificada e voltada principalmente a comunidade atendida. Contêm programas com a participação ativa dos membros da comunidade atendida que manifestam diariamente suas ideias, sugestões, propostas, reclamações ou mesmo reivindicações sobre os assuntos abordados na grade de programação das emissoras.

Possui também programa diário de cunho informativo, com ênfase a informação local. Em matérias polêmicas tem observado a pluralidade de opinião e divulgado as inúmeras versões simultâneas, bem como, abre espaços para as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

A programação tem enfatizado as manifestações artísticas e culturais da comunidade atendida.

Deste modo, os membros do Conselho Comunitário consideram que a grade de programação da Rádio New Life mantida pela Associação Cultural Comunitária New Life atende ao disposto no artigo 4º da lei 9.612/98.

Carapicuíba, 03 de outubro de 2019.

Conselheiros

1. Nome do Conselheiro GILBERTO INÁCIO DA SILVA

RG 16.904.681

Entidade EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO FAMILIA DA FE

Assinatura GILBERTO DA SILVA

2. Nome do Conselheiro MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES

RG 54.787.043-7

Entidade EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS À SOMBRA D'ALTÍSSIMO

Assinatura MARIA

3. Nome do Conselheiro SONIA MARIA INTEREZANO

RG 95.107.99-X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 23

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Entidade IGREJA APOSTÓLICA RESTAURAÇÃO E CRISTO

Assinatura [assinatura]

4. Nome do Conselheiro ULIANE BATAGLIA E MACHMACHI

RG 25 274 697-1

Entidade ONG CRESCER COM SABER

Assinatura [assinatura]

5. Nome do Conselheiro JOEL PINHEIRO DOS SANTOS

RG 35.633 260-3

Entidade IGREJA UNIDOS EM CRISTO DO BRASIL

Assinatura [assinatura]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 24

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

PERFIL DA PROGRAMAÇÃO

RÁDIO NEW LIFE FM

- **NOTÍCIAS DA MANHÃ:** de SEGUNDA À SEXTA-FEIRA no Período das 06h00min às 06h25min da manhã. diretamente da EBC serviços, Agência Web-Rádio e agência Rádio 2 De Notícias, boletins informativos com giro de informações da reforma da previdência, giro internacional, esporte brasileiro, cidadania, justiça, saúde, trabalho, educação e meio ambiente. (apresentação Jornalistas em Estudo Projeto Acadêmico).

- **CAFÉ DA MANHÃ:** de SEGUNDA À SEXTA FEIRA no Período das 07h00min às 09h00min da manhã. Músicas Brasileira, Raiz e Tradição, Jovem Guarda e informativos, previsão de tempo em pequenos intervalos com boletins e noticiosos sócio-cultural. (apresentação Carlos Mexerica).

- **VOZ DA COMUNIDADE:** de SEGUNDA À SEXTA FEIRA no Período das 09h00min às 10h00min da manhã. Um programa com informativos boletins de notícias, educação e meio ambiente. notícias da cidade, prestação de serviços, utilidade pública, com participação de Ouvintes e entrevistas com Autoridades da Cidade e servidores públicos e etc. (apresentação Argeu Alves).

- **DESPERTE COM ELLAS:** SEGUNDA-FEIRA no Período das 10h00min às 12h00min. Um canal que chegou para te conectar, provocar, te ouvir e sintonizar para o mundo numa frequência cheia de atitude, irreverência, charme e poder. Desperte com Ellas: Gislene Teixeira, Karen Rose e Lilia Lima. Conteúdo do Programa; viagens, entretenimento, notícias, previsão do tempo, relacionamento, sexualidade, finanças, carreira, mercados de trabalho saúde, atividade física, alimentação educação, filhos, maternidade moda, tendências, beleza gastronomia (apresentação Gislene Teixeira, Karen Rose e Lilia Lima).

- **BALADA CAR:** TERÇA-FEIRA no Período das 10h00min às 12h00min. Exposição de veículos carros antigos e programa Sócio-Cultural com entrevistas baseado na temática, atingindo o Público Jovem e Adulto. apresentado por dois profissionais na área de exposição de carros antigos e rebaixos. (apresentação Luiz e DJ CP).



- **TROPEIRO DE DEUS:** QUARTA-FEIRA no Período das 10h00min às 12h00min. Um programa com o seguimento religioso, com conteúdos da cultura Gaúcha, linguagem musical acervos vintage, nos intervalos e blocos com pequenos giros de notícias e previsão do tempo. (apresentação Pr. Alberi O Gaúcho do Campo).
- **NOSSO ESPAÇO:** QUINTA-FEIRA no Período das 10h00min às 12h00min. Um programa voltado à Comunidade, eventos culturais da Cidade interação com o Ouvinte, mantendo atualizado sobre os eventos e atividades que ocorrem em nosso Município.(apresentação Rafael Vilera).
- **PAPO DE MULHER:** SEXTA -FEIRA no Período das 10h00min às 12h00min. Um programa noticioso com entrevistas e a interação com o Ouvinte expondo problemas da Cidade, interação com Autoridades, debates com Agente público abordando os temas da saúde, gestão, trânsito e educação com pequenos blocos e intervalos, giro de notícias da região metropolitana de São Paulo e previsão do tempo. (apresentação Cida Carlos).
- **FOCO NOTÍCIAS:** de SEGUNDA À SEXTA-FEIRA no Período das 12h00 às 12h30min da tarde. Giro de informações, os principais destaques da semana, diretamente da EBC serviços Empresa Brasileira de Comunicação.
- **CLUB 87:** de SEGUNDA À SEXTA FEIRA no Período das 12h30min às 14h00min da tarde. Um programa com músicas sertanejas e popular interação com o ouvinte e pequenos intervalos de meia hora contendo boletins informativos e previsão do tempo. (apresentação Hélio Alves).
- **PROGRAMAÇÃO RELIGIOSA:** de SEGUNDA À SEXTA FEIRA das 14h00min às 18h00min da tarde. Programas com a participações de Entidades Religiosas, Igrejas Católicas Paróquia e Evangélicas, com conteúdos bíblicos dando a participação do ouvinte, auto ajuda espiritual e problemas ex. depressão e familiar. (Projeto Idealizado por diversas Entidades Religiosas).
- **VOZ DO BRASIL:** de SEGUNDA À SEXTA-FEIRA no Período 19h00 às 20h00min da noite. Transmissão ao-vivo em cadeia, sistema Obrigatório de rádio no Brasil, seguindo com notícias da empresa EBC serviços e Câmara dos deputados, ao encerramento VOZ DO BRASIL 20h00min horas segue propaganda eleitoral TSE, em dias alternados sendo terça e quinta de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral.



- **PROGRAMAÇÃO RELIGIOSA:** de SEGUNDA À SEXTA FEIRA no Período das 20h00min às 01h00min da madrugada. Programas com a participações de Entidades Religiosas, Igrejas Católicas Paróquia e Evangélicas, com conteúdos bíblicos dando a participação do ouvinte, auto ajuda espiritual e problemas ex. depressão e familiar. (Projeto Idealizado por diversas Entidades Religiosas).
- **WHATS UP:** de SEGUNDA À SÁBADO no Período das 01h00min às 04h00min da madrugada Programa Whats Up aqui você pode e Vai Homenagear O Seu Grande Amor. Whats Up um programa pra Recordar Ter Momentos de nostalgia com muita musica boa pra reviver o passado, músicas dos anos 60, 70, 80 e 90'. (Apresentação Silvana Grande).
- **CORAÇÃO SERTANEJO:** SÁBADO no Período 06h00min as 09h00min manhã. O Raiz Sertanejo no rádio, remetendo a cultura Brasileira, entrevistas com artistas e a participação da comunidade a interação. O som que o sertanejo que povo gosta, modão de viola a vida do homem no campo, mundo rural.(apresentação Fernando Barros).
- **SABADÃO SERTANEJO:** SÁBADO no Período 09h00min as 10h00min manhã. Músicas sertanejas, raízes Brasileira, moda viola a vida do Homem no Campo e o mundo rural.(apresentação Pedro Costa).
- **SAUDADE NÃO TEM IDADE:** SÁBADO no Período 10h00min as 13h00min da tarde. Um programa com músicas antigas, vintage, Jovem Guarda, MPB pra recordar e ter momentos de nostalgia com muita música boa pra reviver o passado, dos anos 60, 70, 80 e 90' e entrevistas com cantores locais (apresentação Zézinho Deleuse).
- **AMIGOS RUMO AO SUCESSO:** SÁBADO no Período 13h00min as 15h00min da tarde um programa com muita musica boa e entrevista com cantores locais, musicas brega, forró e nordestina, um programa cheio de participação e interação com o Ouvinte (apresentação Luciana Batista e Everton Rodrigues).
- **PROGRAMAÇÃO RELIGIOSA:** Aos SÁBADOS E DOMINGOS no Período das 15h00min às 20h00min da noite. Programas com a participações de Entidades Religiosas, Igrejas Católicas Paróquia e Evangélicas, com conteúdos bíblicos dando a participação do ouvinte, auto ajuda espiritual e problemas ex. depressão e familiar. (Projeto Idealizado por diversas Entidades Religiosas).



- **PLAY 87: SÁBADO** no Período 20h00min as 00h00min da noite. Um programa com muita musica boa Público Jovem, sábado a noite musicas internacionais pop-jovem e nacional sertanejo universitário, com pequenos intervalos e dicas sobre o dia-dia (apresentação David Moralles).

- **CORAÇÃO SERTANEJO 2ª EDIÇÃO: DOMINGO** no Período 06h00min as 08h00min da manhã rádio, remetendo a cultura Brasileira, entrevistas com artistas e a participação da comunidade a interação. o Som que o sertanejo gosta, modão de viola a vida do homem no campo, mundo rural.(apresentação Fernando Barros).

- **SALADA MUSICAL: DOMINGO** no Período 08h00min as 10h00min da manhã SALADA MUSICAL um programa com conteúdo cultural e musicas repente, viola, brega e forró e cheio de participação e interação com o ouvinte (apresentação Edmilson Vuku Vuku).

- **RAÍZES E TRADIÇÕES: DOMINGO** no Período 10h00min as 12h00min. Raízes e Tradições um programa com entrevistas e artistas da cidade regional, musicas tradicionais brasileira Jovem Guarda, sertanejo raiz e a participação do ouvinte com os quadros abordados e temas. (apresentação Renato Pinheiro).

- **ESTÚDIO SHOW: DOMINGO** no Período 12h00min as 13h00min da tarde. Um programa que recebe os Artistas para um bate-papo todos os finais de semana. Um programa de rádio que traz grandes artistas até você, com entrevistas exclusivas, você participa interage e ganha autógrafos pelos artistas e ouve em primeira mão os lançamentos. (apresentação Joice Agostinelli).

- **O AMOR ESTÁ NO AR!: DOMINGO** no Período 13h00min as 15h00min da tarde. O AMOR ESTÁ NO AR um projeto com acervos musicais nacionais, Amado Batista, Roberto Carlos, Jovem Guarda musicas do passado, entrevistas e interação com o ouvinte (apresentação Robertinho do Sucesso).

- **PROGRAMAÇÃO RELIGIOSA: Aos SÁBADOS E DOMINGOS** no Período das 15h00min às 20h00min da noite. Programas com a participações de Entidades Religiosas, Igrejas Católicas Paróquia e Evangélicas, com conteúdos bíblicos dando a participação do ouvinte, auto ajuda espiritual e problemas ex. depressão e familiar. (Projeto Idealizado por diversas Entidades Religiosas).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.581.999-5



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.581.999-5

DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/07/2013

NOME: ARGEU ALVES FERREIRA

FILIAÇÃO: ANTONIO ALVES FERREIRA

MARIA MATHILDES GOMES FERREIRA

NATURALIDADE: LUPIONOPOLIS/PR

DATA DE NASCIMENTO: 27/09/1956

DOC. ORIGEM: COMARCA=TERRA RICA/PR, ADHEMAR BARROS
C.CAS=55, LIVRO=1B, FOLHA=55

PIS/PASEP: 108.63840.68-7

CPF: 323.553.609-44

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd3603c83ef6>

Petição (4746487)

SEI 01250-035151/2013-29 / pg. 29

41025e87-355e-4d73-92e6-bd3603c83ef6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8610-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



PROLEGAR DIREITO



52766A61

Carlos Eduardo Vieira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

CI/114

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **45.457.385-6** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 26/07/2019

NOME
CARLOS EDUARDO VIEIRA

FILIAÇÃO
ANTONIO DE LUNA VIEIRA
MARIA NAZARETH VIEIRA

NATURALIDADE
OSASCO - SP

DATA DE NASCIMENTO
23/08/1981

DOC ORIGEM
BARUERI SP JARDIM BELVAL CC:LV.B045/FLSº174/Nº08565

CPF
303043458/30



Mitaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.gamara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd363c83ef6> / pg. 30

Petição (1740488)

CEL: 01250-03315 / 2019-29 /

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd363c83ef6

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SAO PAULO

0101-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.642.634-X DATA DE EXPEDIÇÃO 04/MAR/2008

NOME DAWERSON GUSTAVO DA SILVA ROCHA

FILIAÇÃO DEMERVAL ROSALEM ROCHA

E EDILEUSA DA SILVA ROCHA

NATURALIDADE S. PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 21/OUT/1975

DOC ORIGEM SÃO PAULO SP VILA PRUDENTE CN:LV.A192/FLS.113 /N.179268

CPF 255556238/95

ASSINATURA DO DIRETOR DELEGADO DE POLÍCIA RICARDO SSP SP
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd3603c83ef6>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd3603c83ef6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

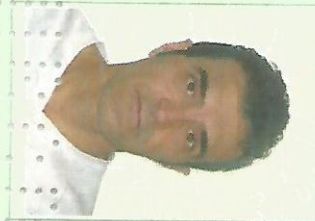


ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8654-6



POLEGAR DIREITO



78624D6C

José Carlos da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **18.147.624-1** 2 via-R DATA DE EXPEDIÇÃO 03/04/2018

NOME
JOSE CARLOS DA SILVA

FILIAÇÃO
OTACILIO CORREIA DA SILVA
CACILDA HOTZ DA SILVA

NATURALIDADE
LUPIONOPOLIS - PR

DATA DE NASCIMENTO
03/09/1966

DOC ORIGEM
BARUERI SP CARAPICUIBA CC:LV.B124/FLS.181 /Nº37246

CPF
079174248/20

Caetano Paulo Filho
Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório URGO SSP SP

12208411252

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd3603c83ef6> / pg. 32

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd3603c83ef6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.053131/2019-29** .

Entidade: **Associação Cultural Comunitária New Life.**

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga.**

1. A **Associação Cultural Comunitária New Life**, cuja outorga se expira em **06/01/2020**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Carapicuíba / SP, por meio do documento (4746482).
2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga.**



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 18/10/2019, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4753254** e o código CRC **5B90E4D5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.053131/2019-29

SEI nº 4753254



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 33

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 19696/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 26 de maio de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Cultural Comunitária New Life (CNPJ nº 01.669.351/0001-52)

Rua Maria Paula, 122 - Sala 101

01.319-000 Carapicuíba / SP

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.053131/2019-29.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 06/01/2010 a 06/01/2020, protocolizado sob o nº 01250.053131/2019-29, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada pelo envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 34

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 03/06/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5544391** e o código CRC **A9EA49F0**.

Referência: Processo nº 01250.053131/2019-29

SEI nº 5544391

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 35

Ciclo 19096 (5544391)

SEI 01250.053131/2019-29

Data de Envio:

05/08/2020 10:55:03

De:

MC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

argealfe@hotmail.com
glaudioprodutor@hotmail.com
maraujo@aasp.org.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.053131/2019-29

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5544391.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Data de Envio:

25/01/2022 08:52:13

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctc.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.053131/2019-29

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural Comunitária New Life, inscrita no CNPJ nº 01.669.351/0001-52, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Carapicuíba, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87a355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87a355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.669.351/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PICO DA BANDEIRA	NÚMERO 32	COMPLEMENTO *****
CEP 06.362-370	BAIRRO/DISTRITO JD. PLANALTO	MUNICÍPIO CARAPICUIBA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (011) 7287-0889	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2022** às **08:42:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 39

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASS. NEW LIFE
CNPJ: 01.669.351/0001-52

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:46:10 do dia 25/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



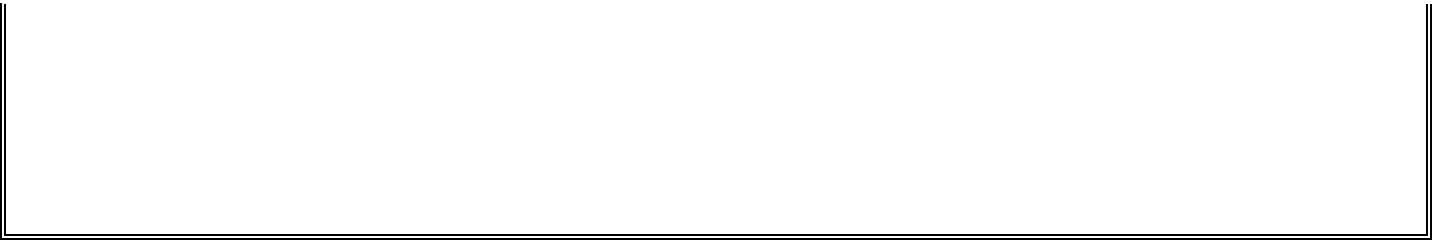
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Certidão ANATEL (926469)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 40

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Certidão ANATEL (9264661)

SEP 01250.053131/2019-29 / pg. 41



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 01.669.351/0001-52

Razão social: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE

Resultado da consulta em 25/01/2022 08:43:32

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 01.669.351/0001-52 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](#)

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Certidão FCPN - Impossibilidade de Emissão (5264809)

SEI01250.053131/2019-29 / pg. 43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.669.351/0001-52
Certidão nº: 2964432/2022
Expedição: 25/01/2022, às 08:45:14
Validade: 23/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.669.351/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Certidão Trabalhista (928461)

SEI 01250-033101/2019-29 / pg. 44

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Parágrafo único. Fica a ETP dispensada no disposto no inciso IV em função de sua licença excepcional e precária.

Seção III
Das Instalações, dos Equipamentos, dos Procedimentos e dos Recursos Humanos

Art. 16. Os equipamentos e instalações deverão atender aos requisitos previstos em normas técnicas estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e às disposições regulamentares para execução de serviços licenciados.

Art. 17. O exame de emissão de gases, opacidade e ruídos, deverá obedecer às exigências constantes das Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 18. Os procedimentos para execução dos serviços de inspeção de segurança veicular deverão atender aos regulamentos técnicos aprovados pelo INMETRO.

Art. 19. A IITL e a ETP deverão possuir sistema automatizado que permita a rastreabilidade dos registros e dados armazenados de todas as inspeções efetuadas.

Art. 20. A IITL e a ETP deverão dispor de um corpo técnico e profissional permanente em número suficiente para a execução da prestação dos serviços de inspeção, nos termos da regulamentação própria a ser estabelecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

CAPÍTULO VII

Das sanções

Art. 21. A IITL e a ETP sujeitar-se-ão às sanções administrativas, que podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União:

- I - advertência;
- II - suspensão de 30, 60 e 90 dias;
- III - cassação da licença.

§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, ficando os infratores sujeitos às sanções especificadas no Anexo desta Resolução.

§ 2º No período de 24 (vinte e quatro) meses:
I - à 4ª (quarta) ocorrência de qualquer item, a sanção a ser aplicada é cassação da licença.

II - à 4ª (quarta) ocorrência seguida, não reincidente, apenas com advertência, terá a pena comutada para suspensão por 30 (trinta) dias.

Art. 22. A IITL ou a ETP que tiver a licença cassada poderá requerer sua reabilitação para a prestação do serviço de inspeção veicular, depois de decorridos dois anos da cassação.

§ 1º Fica vedada a participação societária de integrante do quadro de IITL ou responsável técnico de ETP, que tiver licença cassada, como sócio de pessoa jurídica na prestação do serviço de que trata esta Resolução.

§ 2º Para fins do disposto no caput será assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

Art. 23. A IITL e a ETP deverão manter em arquivo os registros dos resultados de todas as inspeções realizadas e a seguinte documentação:

- I - cópia dos documentos do veículo;
- II - fotografia do veículo posicionado na linha de inspeção automatizada, com tarja informando a placa, data, hora e o nome da IITL ou ETP.

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para cada inspeção realizada, podendo ser utilizada a ART múltipla.

Art. 24. A IITL e a ETP somente realizarão a inspeção e expedirão o Certificado de Segurança Veicular - CSV aos veículos previamente autorizados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 98 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Não necessitam de autorização prévia os veículos movidos a Gás Natural Veicular- GNV sujeitos à inspeção periódica, bem como os veículos sinistrados.

§ 2º O CSV será eletrônico, conforme definido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 25. Os equipamentos pertencentes à IITL e à ETP deverão ser registrados junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União, sendo que qualquer substituição dependerá de prévia autorização.

Art. 26. O órgão máximo executivo de trânsito da União editará as instruções necessárias para o pleno funcionamento do disposto nesta Resolução, objetivando a segurança e agilidade das operações, em benefício dos usuários dos serviços.

Art. 27. No caso de alteração de endereço das suas instalações, a IITL e a ETP somente poderão operar após a obtenção de novo licenciamento, nos termos desta Resolução.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 185/05 e demais disposições em contrário.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE PACHECO
Ministério das Cidades
Suplente

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia
Suplente

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa
Suplente

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente
Suplente

VALTER CHAVES COSTA
Ministério da Saúde
Titular

EDSON DIAS GONÇALVES
Ministério dos Transportes
Titular

ANEXO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA IITL E ETP

Item	Irregularidades Passíveis de Sanções Administrativas	Classificação		
		1ª ocorrência	2ª ocorrência	3ª ocorrência
01	Apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito, ao INMETRO e ao órgão máximo executivo de trânsito da União.	A	S30	S90
02	Realizar inspeção fora da instalação licenciada.	C	---	---
03	Deixar de exigir do cliente a apresentação de documento obrigatório.	S30	S60	S90
04	Emitir Certificado de Segurança Veicular fora do escopo do licenciamento.	S30	S60	C
05	Realizar inspeção em desacordo com o respectivo regulamento técnico.	S30	S60	C
06	Emitir Certificados assinados por profissional não habilitado.	S30	S60	C
07	Deixar de apresentar ao responsável, Certificados, Selos e/ou equivalentes que lhe tenham sido fornecidos.	S30	S60	C
08	Passar Certificados, Selos e/ou equivalentes para terceiros.	S30	S60	C
09	Deixar de armazenar registros de inspeção.	S30	S60	C
10	Registrar a inspeção de forma ilegível ou sem obter evidências reais.	A	S30	S60
11	Fraudar o Certificado de Segurança Veicular - CSV.	C	---	---
12	Fraudar registro de inspeção ou documento fiscal.	C	---	---
13	Emitir Certificado de Segurança Veicular - CSV sem a realização de inspeção.	C	---	---
14	Manipular dados contidos no arquivo de sistema de imagens.	C	---	---
15	Preencher Certificados, Selos e/ou equivalentes em desacordo com o documento de referência.	A	S30	S60
16	Deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta.	S30	S60	S90
17	Utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida.	S30	S60	C
18	Deixar de utilizar equipamento indispensável à realização de inspeção ou utilizar equipamento inadequado.	S30	S90	C
19	Deixar de prover informação que seja devida ao órgão máximo executivo de trânsito da União e/ou INMETRO.	A	S30	S90
20	Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso ao órgão máximo executivo de trânsito da União e/ou INMETRO às instalações, registros e outros meios vinculados à licença.	S30	S90	C
21	Manter não-conformidade crítica aberta por tempo superior a 30 (trinta) dias ou outro qualquer acordado com o órgão máximo executivo de trânsito da União e/ou INMETRO.	A	S60	C
22	Deixar de registrar reclamações ou de tratá-las.	A	S30	S60
23	Utilizar pessoal não-contratado para serviços de inspeção.	A	S60	C

Legenda:

A	Advertência
S30	Suspensão da licença por 30 dias
S60	Suspensão da licença por 60 dias
S90	Suspensão da licença por 90 dias
C	Cassação da licença

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
125	53000.005745/99	Associação de Moradores do Recanto das Emas - AREMAS	Recanto das Emas/DF
126	53840.000581/98	Associação Rádio Comunitária e Cultural de Poço Verde FM_Mhz	Poço Verde/SE
127	53690.000928/98	Associação Comunitária Beneficente Rioclarense	São José do Rio Claro/MT
128	53100.000330/04	Associação de Comunicação Comunitária de Gália	Gália/SP
129	53670.000023/99	Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa - FE-CUSOCT	Araçuaçu/GO
130	53830.003092/98	Associação Regional de Barueri Educacional, Cultural e Comunicação Social - ARB	Barueri/SP
131	53830.002333/98	Associação Cultural Comunitária New Life	Carapicuíba/SP
132	53000.007889/03	Associação Rádio Ajuru FM de Limeiro do Ajuru	Limeiro do Ajuru/PA
133	53670.001994/02	Associação Rádio Comunitária de Bonópolis	Bonópolis/GO

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 64.489, DE 10 DE ABRIL DE 2007

Processo n.º 53500.000607/2005 - Encaminha ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com parecer favorável, o Ato de Concentração relativo à operação submetida pelas empresas SPRINT CORPORATION ("SPRINT") e a NEXTEL COMMUNICATIONS, INC. ("NEXTEL COMMUNICATIONS"), objeto do Processo em referência.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÂNIA

ATO Nº 64.297, DE 29 DE MARÇO DE 2007

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER-7) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2º, inciso V, da Portaria nº 82, de 20 de março de 2000, com Alteração publicada no Boletim de Serviço nº 003, de 12/03/2001, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL:

Considerando o disposto no § 2º do Artigo 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, alterado pelo Artigo 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no Artigo 142 do Regulamento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270 de 14 de agosto de 2001;

Considerando a orientação do Conselho Diretor da Anatel com relação ao andamento de processos cujos interessados estejam com irregularidades não sanadas, junto a esta Agência;

Considerando que a autorizada não manifestou interesse pela continuidade na prestação de serviços, resolve;

Art. 1º Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas, tornando sem efeito os seus respectivos atos:

SERVIÇO: LIMITADO PRIVADO

N	PROCESSO	FISTEL	ENTIDADE	ATO
1.	53548002887/2004	50402132718	DUMON TAXI AÉREO	52305 de 22/08/2005, DOU de 23/08/2005, seq.1, pág. 54.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 534, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Palmitinhense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPLANADA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 154, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CRISSUIMAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 801, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE JAPURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japurá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 656, de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Japurá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japurá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 131, de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária New Life para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MACAMBARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macambará, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 583, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Macambará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macambará, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE APIUNA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apiuna, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 419, de 2 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Apiuna para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apiuna, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE COMUNICAÇÃO DE SANTA FÉ DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 558, de 5 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Santa Fé de Minas para

executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE E CULTURAL DE PAPAGAIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Papagaio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de 28 de dezembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente e Cultural de Papagaio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Papagaio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 65, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO FOLHÃO JOÃO DE LAZARO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 856, de 21 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Folhão João de Lázaro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 66, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à CENTRAL DE ORGANIZAÇÕES POPULARES DE CONTENDA - PR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contenda, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 666, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Central de Organizações Populares de Contenda - PR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contenda, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.053131/2019-29

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 25/01/2022 09:40

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade consta o registro dos Processos de Apuração de Infração - PAI ns. 539000188582016, 012500432832017, ambos em fase de Defesa Prévia, de acordo com o qual respondem pelas práticas da infração capitulada nos art. 40, incisos XIV e XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência). Mas no final do processo tal infração pode resultar em pena de Multa.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: terça-feira, 25 de janeiro de 2022 08:52

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.053131/2019-29

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural Comunitária New Life, inscrita no CNPJ nº 01.669.351/0001-52, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Carapicuíba, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

E-mail: Resposta CGFM (9265142)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 47

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária – COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

E-mail - Resposta OCFM (9265142)

SEI 01250-055131/2019-29 / pg. 48

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GEZIEL ALVES FERREIRA**

Inscrição: **3652 7011 0132**

Zona: 388 Seção: 0314

Município: 63134 - CARAPICUIBA

UF: SP

Data de nascimento: 08/11/1989

Domicílio desde: 10/01/2007

Filiação: - MARIA MARTA FERREIRA
- ARGEU ALVES FERREIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 09:28 em 25/01/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

/VXC.5LTW.+OKI.S7LL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **GEZIEL ALVES FERREIRA**

Inscrição: **3652 7011 0132**

Zona: 388 Seção: 0314

Município: 63134 - CARAPICUIBA

UF: SP

Data de nascimento: 08/11/1989

Domicílio desde: 10/01/2007

Filiação: - MARIA MARTA FERREIRA
- ARGEU ALVES FERREIRA

Certidão emitida às 09:15 em 25/01/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

THOY.8CMS.I7ØX.Ø17U

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): GEZIEL ALVES FERREIRA

Título Eleitoral: 365270110132



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **0301.ECB4.D5DF.CDDB**

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão emitida às 09:12:27 de 25/01/2022



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GEZIEL ALVES FERREIRA**, Título Eleitoral: **3652 7011 0132**, CPF: **384.238.848-99**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **7wGCiQI8iDOnkXKh34RWxE9yvl=**
Certidão emitida em **25/01/2022 09:09:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo - Certidão GEZIEL (3255133)

SEI 01250-955131/2019-29 / pg. 54

ⓘ Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Consultar por *

Documento da Parte

38423884899 ⓘ

Seção

Todas as seções

Consultar

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.tjg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6 - Anexo - Certidos GEZIEL (5259133) - SEI 01250-055131/2019-29 / pg. 55



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS
Nº 2022.0000622442

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **GEZIEL ALVES FERREIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **384.238.848-99**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2022, às 09:02.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **8e0a3c21 669f2b6e e103570c 30f58e51 b77897d9**, no endereço **http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
 seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo - Certidões GEZIEL (3269133) - SEJ01250:055131/2019-29 / pg. 56

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.treg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS
Nº 2022.0000622459

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **LOURINALDO ANASTACIO DA SILVA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **200.988.798-04**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2022, às 09:03.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> Anexo - Certidões LOURINALDO (5265176) SEP01250:053131/2019-29 / pg. 58



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS

Nº 2022.0000622459

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **a7ad11aa 408992cf befadcd4 e9b5f1c1 7ff3d1dd**, no endereço **http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6/53131/2019-29 / pg. 59

Anexo - Certidões LUCINALDO (5265776)

SEP01250:053131/2019-29 / pg. 59

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LOURINALDO ANASTACIO DA SILVA JUNIOR**

Inscrição: **2191 8086 0159**

Zona: 303

Seção: 0369

Município: 63134 - CARAPICUIBA

UF: SP

Data de nascimento: 05/06/1978

Domicílio desde: 26/04/2004

Filiação: - VERONICA BARBOSA DE QUEIROZ SILVA
- LOURINALDO ANASTACIO DA SILVA

Certidão emitida às 09:17 em 25/01/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ZU74.XOFA.KZØ1.OCBR

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): LOURINALDO ANASTACIO DA SILVA JUNIOR

Título Eleitoral: 219180860159



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **3265.73E8.1F79.AB35**

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LOURINALDO ANASTACIO DA SILVA JUNIOR**, Título Eleitoral: **2191 8086 0159**, CPF: **200.988.798-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **4Ni4bOahoaQuXDblfNlriSCDDcw=**
Certidão emitida em **25/01/2022 09:10:07**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-855e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo Certidões LOURINALDO (5285176)

SEP01250:053131/2019-29 / pg. 62

ⓘ Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Consultar por *

Documento da Parte

20098879804 ⓘ

Seção

Todas as seções

Consultar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6/53131/2019-29 / pg. 63

Anexo - Certidão LUCIVALDO (5265776)

SEP01250:053131/2019-29 / pg. 63

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **EVERTON ROSA RODRIGUES DA CRUZ**

Inscrição: **2952 4392 0191**

Zona: 388 Seção: 0165

Município: 63134 - CARAPICUIBA

UF: SP

Data de nascimento: 15/08/1981

Domicílio desde: 18/11/1999

Filiação: - MARIA AUREA ROSA DA CRUZ
- JOSE RODRIGUES DA CRUZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 09:55 em 25/01/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Ø41F.SS9H.SØU5.WBNS

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> Anexo - Certidões EVERTON (3265150) SEI 01230-053131/2019-29 / pg. 64

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **EVERTON ROSA RODRIGUES DA CRUZ**

Inscrição: **2952 4392 0191**

Zona: 388 Seção: 0165

Município: 63134 - CARAPICUIBA

UF: SP

Data de nascimento: 15/08/1981

Domicílio desde: 18/11/1999

Filiação: - MARIA AUREA ROSA DA CRUZ
- JOSE RODRIGUES DA CRUZ

Certidão emitida às 09:19 em 25/01/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

8VUR.ISKN.SSVA.DWDO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo - Certidos EVERTON (3285150)

SEI 01230-053131/2019-29 / pg. 65

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): EVERTON ROSA RODRIGUES DA CRUZ

Título Eleitoral: 295243920191



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **A565.6597.535C.D700**

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EVERTON ROSA RODRIGUES DA CRUZ**, Título Eleitoral: **2952 4392 0191**, CPF: **301.291.048-41**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **W1KDRX3E4sixIE8Op9cKFbXw9KQ=**
Certidão emitida em 25/01/2022 09:11:00

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo - Certidos EVERTON (3285150)

SEI 01230-053131/2019-29 / pg. 67

ⓘ Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Consultar por *

Documento da Parte

30129104841 ⓘ

Seção

Todas as seções

Consultar

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> Anexo - Certidos EVERTON (5285155) - SEI 01230.053131/2019-29 / pg. 68



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS
Nº 2022.0000622480

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **EVERTON ROSA RODRIGUES DA CRUZ**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **301.291.048-41**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2022, às 09:04.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS

Nº 2022.0000622480

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **87ea3105 3dbb287f 56ba479c 22dc9cec 7bbdb95e**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> Anexo - Certidões EVERPON (3265150) SEI 01230-053131/2019-29 / pg. 70



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de AUSÊNCIA ÀS URNAS.

Eleitor(a): **CARLOS EDUARDO VIEIRA**

Inscrição: **2371 1449 0167**

Zona: 388 Seção: 0146

Município: 63134 - CARAPICUIBA

UF: SP

Data de nascimento: 23/08/1981

Domicílio desde: 26/02/1998

Filiação: - MARIA NAZARETH VIEIRA
- ANTONIO DE LUNA VIEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA**

Certidão emitida às 09:56 em 25/01/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

B/TR.13RH.O+G3.QOFZ



Inscrição encontra-se cancelada. A situação de cancelamento não impede o fornecimento desta certidão de quitação. O eleitor deve procurar o Cartório Eleitoral para regularizá-la.

<https://int.tse.jus.br/leg-autenticidade-assinatura-camara-deg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> Anexo - Certidão CARLOS EDUARDO (3285199) - SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 71

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.deg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **CARLOS EDUARDO VIEIRA**

Inscrição: **2371 1449 0167**

Zona: 388 Seção: 0146

Município: 63134 - CARAPICUIBA

UF: SP

Data de nascimento: 23/08/1981

Domicílio desde: 26/02/1998

Filiação: - MARIA NAZARETH VIEIRA
- ANTONIO DE LUNA VIEIRA

Certidão emitida às 09:20 em 25/01/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KADY.FSL5.WHV6.EFDZ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): CARLOS EDUARDO VIEIRA

Título Eleitoral: 237114490167



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **6F6A.3BAE.F9BB.8D90**

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CARLOS EDUARDO VIEIRA**, Título Eleitoral: **2371 1449 0167**, CPF: **303.043.458-30**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação nef3iTN5SvaCf3mhu9Ny/GlqSL0=
Certidão emitida em 25/01/2022 09:11:55

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligenciaautenticidadeassinatura.camara.deg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo - Certidão CARLOS EDUARDO (3285199)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 75

ⓘ Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Consultar por *

Documento da Parte

30304345830 ⓘ

Seção

Todas as seções

Consultar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intleg.autenticidadeassinatura.camara.tjsp.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS
Nº 2022.0000622500

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **CARLOS EDUARDO VIEIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **303.043.458-30**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2022, às 09:04.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **aee81837 74a2b153 940760d1 763b8b5b 522b4f17**, no endereço **http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
 seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.deg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo - Certidões CARLOS EDUARDO (3285159)

SEI01250.053131/2019-29 / pg. 77

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://trf3.jus.br/leg-autenticidade-assinatura/camara-deg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO Nº 01250.053131/2019-29

Nome da Outorgada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE

Inscrição no CNPJ: 01.669.351/0001-52

Município: CARAPICUÍBA

Estado: SÃO PAULO

Serviço de Radiodifusão:

Rádio Comunitária (RADCOM)

Rádio Educativa (FME)

TV Educativa (TVE)

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 16 de outubro de 2019, sob SEI 4746482, foi constatado que:

Pressuposto de Tempestividade:

É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.

É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

Pressuposto de Legitimidade:

Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI 4746485, com mandato em exercício à época da apresentação do pedido de renovação.

Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI _____ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI _____ com mandato em exercício.

Outro: _____.

Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício

estatuto social

outro: _____

Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)



Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 79

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

() Sim, em relação a:

() político-partidário. Detalhar: _____

() familiar. Detalhar: _____

() religioso. Detalhar: _____

() outro. Detalhar: _____

(X) Não

() Outra: _____ .

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

() Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

() ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.

() impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: _____

() inexistência de documentação. Detalhar: _____

() outro: _____

EMITIDA POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Natália Froemming - Cargo: Assistente	25 de janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 25/01/2022, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9285213** e o código CRC **FC48798A**.



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome da Outorgada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE

Inscrição no CNPJ: 01.669.351/0001-52

Município: CARAPICUÍBA

Estado: SÃO PAULO

Serviço de Radiodifusão:

Rádio Comunitária (RADCOM)

Rádio Educativa (FME)

TV Educativa (TVE)

Número do Requisito	Descrição do Requisito	Avaliação (Análise)		Resultado (Status) da Análise	Considerações sobre a Avaliação / Observações	Base Legal e Orientações
1	<p>Requerimento</p> <p>SEI 4746482 - INICIAL SEI 5066217 - ATUAL DIRETORIA</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 16/10/2019 e 22/01/2020</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº ____ <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>	<p>Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Assinado por todos os dirigentes: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>		<p>Data da Análise: 25/01/2022</p> <p>Servidor: Natália Froemming</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>		<p>Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.</p> <p>Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p>
		<p>É registrado: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: <input checked="" type="checkbox"/> Sim de forma expressa (Art: 2º, III) <input type="checkbox"/> Sim da leitura do conjunto</p>	<p>Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Sim, parcialmente. Não consta a especificação do órgão administrativo, mas consta, nos artigos 36 a 39, a especificação do Conselho Comunitário. <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas</p>		<p>O Estatuto Social necessita de alterações, para</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 81

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

<p>2</p>	<p>Estatuto Social</p> <p>SEI 4760677 (Fls. 14/18)</p> <p>(X) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 18/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº __ () Outra: __</p>	<p>() Não</p> <p>Contém garantia de ingresso gratuito: () Sim (X) Não</p> <p>Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: (X) Sim (Art. 9º) () Não</p> <p>Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos: (X) Sim (Art: 9º e 11, I) () Não</p>	<p>atribuições: (X) Sim (Art: 27 e 33). () Não</p> <p>Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução: (X) Sim (Art: 27) - contudo, não ficou claro que será permitida uma <u>única</u> reeleição. () Não</p> <p>Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições: (X) Sim (Art: 36/39) () Não</p> <p>Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo: () Sim (X) Não (Art: 2º, § 2º)</p>	<p>Data da Análise: 25/01/2022</p> <p>Servidor: Natália Froemming</p> <p>() Atendido (X) Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>adequação ao art. 40 da Portaria nº 4334/2015, conforme abaixo:</p> <p>a) Não consta a garantia de ingresso gratuito aos associados;</p> <p>b) O Estatuto não especifica qual é o órgão administrativo da entidade; e</p> <p>c) Não consta, no art. 27, que será permitida uma <u>única</u> reeleição da diretoria.</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015.</p>
----------	--	---	--	---	--	--



3	<p>Ata de Eleição</p> <p>SEI 5066218</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 22/01/2020</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input checked="" type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº ___ <input type="checkbox"/> Outra: ___</p>	<p>É registrada: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Duração do Mandato da diretoria: Início: 18/12/2019 Fim: 18/12/2023</p> <p>Mandato está com o exercício vigente: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>Composição dos Dirigentes e respectivos cargos:</p> <p>GEZIEL ALVES FERREIRA - Presidente</p> <p>LOURINALDO ANASTACIO DA SILVA JUNIOR - Vice-Presidente</p> <p>EVERTON ROSA RODRIGUES DA CRUZ - Secretário</p> <p>CARLOS EDUARDO VIEIRA - Tesoureiro</p>	<p>Data da Análise: 25/01/2022</p> <p>Servidor: Natália Froemming</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>		Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.
4	<p>Relatório Comunitário</p> <p>SEI 5066224</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 22/01/2020</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input checked="" type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº ___ <input type="checkbox"/> Outra: ___</p>	<p>Assinado por todos os conselheiros comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Há grade de programação: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>		<p>Data da Análise: 25/01/2022</p> <p>Servidor: Natália Froemming</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>		Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.
		<p>A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo</p>	<p>Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes</p>			



5	<p>Declaração(ões)</p> <p>SEI 5066217</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 22/01/2020</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input checked="" type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº ____ <input type="checkbox"/> Outra: ____</p>	<p>que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim (contudo, na declaração do item X, não contém o trecho "por qualquer infração de natureza penal"). <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>Data da Análise: 25/01/2022</p> <p>Servidor: Natália Froemming</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>		<p>Art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963</p> <p>Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p>
6	<p>Comprovante do CNPJ</p> <p>SEI 9284596</p> <p>Data de Obtenção: 25/01/2022</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p>			<p>Data da Análise: 25/01/2022</p> <p>Servidor: Natália Froemming</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>		<p>Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.</p>



7	<p align="center">Comprovante do Fistel</p> <p>SEI 9284601</p> <p>Data de Obtenção: 25/01/2022</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos) (X) Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____</p>	Data de Validade: 24/02/2022		<p>Data da Análise: 25/01/2022</p> <p>Servidor: Natália Froemming</p> <p>(X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>		Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.
8	<p align="center">Comprovante do FGTS</p> <p>SEI 9284604 - Impossibilidade de emissão</p> <p>Data de Obtenção: 25/01/2022</p> <p>(X) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____</p>			<p>Data da Análise: 25/01/2022</p> <p>Servidor: Natália Froemming</p> <p>() Atendido (X) Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	Não foi possível a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.	Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.
9	<p align="center">Comprovante do Receita Federal (SRF/PGFN)</p> <p>SEI 9284609</p> <p>Data de Obtenção: 25/01/2022</p> <p>(X) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____</p>			<p>Data da Análise: 25/01/2022</p> <p>Servidor: Natália Froemming</p> <p>() Atendido (X) Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	Não foi possível emitir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.	Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.



10	Comprovante da Justiça do Trabalho (TST) SEI 9284611 Data de Obtenção: 25/01/2022 <input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____	Data de Validade: 23/07/2022		Data da Análise: 25/01/2022 Servidor: Natália Froemming <input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015.
11	Relatório de Infrações SEI 9285142 Data de Obtenção: 25/01/2022 <input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____ <input checked="" type="checkbox"/> E-mail CGFM	Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Data da Análise: 25/01/2022 Servidor: Natália Froemming <input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso II da Portaria nº 4334/2015.
12	Decreto Legislativo da Outorga Anterior SEI 9284621 Data de Obtenção: 25/01/2022 <input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____	Portaria da Outorga Anterior SEI 9284616 Data de Obtenção: 25/01/2022 <input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____		Data da Análise: 25/01/2022 Servidor: Natália Froemming <input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

13.1	<p align="center">Comprovação</p> <p>GEZIEL ALVES FERREIRA - Presidente</p> <p>SEI 5066219</p> <p>(X) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 22/01/2020</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: ____</p>	<p>Demonstrada a maioria: () Sim (X) Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade: () Sim (X) Não</p> <p>CPF nº 384.238.848-99 (X) Sim () Não</p> <p>Título de Eleitor nº 3652 7011 0132 (X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 9285153 (X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 9285153 (X) Sim () Não</p>	<p>Contém certidão de composição partidária: SEI 9285153 (X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária: SEI 9285153 (X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 9285153 (X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 9285153 (X) Sim () Não</p> <p>Filiação Pai: ARGEU ALVES FERREIRA Mãe: MARIA MARTA FERREIRA</p>	<p>Data da Análise: 25/01/2022</p> <p>Servidor: Natália Froemming</p> <p>(X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>		<p>Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.</p>
------	--	--	--	---	--	--

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 87

Checklist 9285390

SEI 01230.03513/2019-29

<p>13.2</p>	<p>Comprovação</p> <p>LOURINALDO ANASTACIO DA SILVA JUNIOR - Vice-Presidente</p> <p>SEI 5066220</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 22/01/2020</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input checked="" type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº ____ <input type="checkbox"/> Outra: ____</p>	<p>Demonstrada a maioria: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>CPF nº 200.988.798-04 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Título de Eleitor nº 2191 8086 0159 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 9285176 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 9285176 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>Contém certidão de composição partidária: SEI 9285176 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária: SEI 9285176 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 9285176 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não foi possível retirar.</p> <p>Filiação</p> <p>Pai: LOURINALDO ANASTACIO DA SILVA Mãe: VERONICA BARBOSA DE QUEIROZ SILVA</p>	<p>Data da Análise: 25/01/2022</p> <p>Servidor: Natália Froemming</p> <p><input type="checkbox"/> Atendido <input checked="" type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>	<p>Não foi possível emitir a certidão de quitação eleitoral.</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.</p>
-------------	--	--	---	--	---	--

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



13.3	<p align="center">Comprovação</p> <p>EVERTON ROSA RODRIGUES DA CRUZ - Secretário</p> <p>SEI 5066221</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 22/01/2020</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input checked="" type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº ____ <input type="checkbox"/> Outra: ____</p>	<p>Demonstrada a maioria: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>CPF nº 301.291.48-41 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Título de Eleitor nº 2952 4392 0191 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 9285190 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 9285190 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>Contém certidão de composição partidária: SEI 9285190 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária: SEI 9285190 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 9285190 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 9285190 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Filiação Pai: JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ Mãe: MARIA AUREA ROSA DA CRUZ</p>	<p>Data da Análise: 25/01/2022</p> <p>Servidor: Natália Froemming</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.</p>
------	--	---	--	--	--

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



13.4	Comprovação CARLOS EDUARDO VIEIRA - Tesoureiro SEI 5066222 <input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada Data de Envio: 22/01/2020 <input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input checked="" type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº ____ <input type="checkbox"/> Outra: ____	Demonstrada a maioria: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 9285199 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
		Demonstrada a nacionalidade: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Contém certidão de filiação partidária: SEI 9285199 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Data da Análise: 25/01/2022 Servidor: Natália Froemming <input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____		
		CPF nº 303.043.458-30 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 9285199 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
		Título de Eleitor nº 2371 1449 0167 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Contém certidão eleitoral: SEI 9285199 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
		Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 9285199 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 9285199 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
		Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 9285199 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Filiação Pai: ANTONIO DE LUNA VIEIRA Mãe: MARIA NAZARETH VIEIRA			

Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.

Outras Requisitos Adicionais avaliados: Não há

Considerando o teor do art. 11 da Lei nº 9.612/1998, bem como, o teor do art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e, também do art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015, segue abaixo a avaliação quanto à existência de vínculo:

AVALIAÇÃO DE VÍNCULO						
Data da Análise: 25/01/2022 Servidor: Natália Froemming						
Dirigente	Dados do Dirigente	Político-partidário	Familiar	Religioso	Outros tipos	Considerações sobre a Avaliação / Observações:
GEZIEL ALVES FERREIRA - Presidente	Título de Eleitor Nº 3652 7011 0132					Não há
	CPF nº 384.238.848-99	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
	Filiação Pai: ARGEU ALVES FERREIRA Mãe: MARIA MARTA FERREIRA					
	Título de Eleitor Nº 2191 8086 0159					



ALDO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 90

Checklist 92853580

SEI 01230.03513/2019-29

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

ANASTACIO DA SILVA JUNIOR - Vice-Presidente	CPF nº 200.988.798-04	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Não há
	Filiação Pai: LOURINALDO ANASTACIO DA SILVA Mãe: VERONICA BARBOSA DE QUEIROZ SILVA					
EERTON ROSA RODRIGUES DA CRUZ - Secretário	Título de Eleitor Nº 2952 4392 0191	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Não há
	CPF nº 301.291.048-41					
	Filiação Pai: JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ Mãe: MARIA AUREA ROSA DA CRUZ					
CARLOS EDUARDO VIEIRA - Tesoureiro	Título de Eleitor Nº 2371 1449 0167	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Não há
	CPF nº 303.043.458-30					
	Filiação Pai: ANTONIO DE LUNA VIEIRA Mãe: MARIA NAZARETH VIEIRA					

CONCLUSÃO

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

- Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____;
- Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria nº 4334/2015;
- Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria nº 4334/2015;
- Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015;
- Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício nº 1824/2022 - SEI 9285652 (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);
- Exigência, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____ (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);
- Outra: _____.

ANALISADO POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Natália Froemming - Cargo: Assistente	25 de janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 25/01/2022, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9285300** e o código CRC **89C05A70**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 1824/2022/MCOM

Brasília, 25 de janeiro de 2022.

Ao Senhor

GEZIEL ALVES FERREIRA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE

Inscrição no CNPJ nº 01.669.351/0001-52

Rua Pico da Bandeira, nº 32 - Jardim Planalto

CEP: 06.362-370 - Carapicuíba / SP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 9285300).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

O Estatuto Social necessita de alterações, para adequação ao art. 40 da Portaria 4334/2015, conforme abaixo:

- a) Não consta a garantia de ingresso gratuito aos associados;
- b) O Estatuto não especifica qual é o órgão administrativo da entidade; e
- c) Não consta, no art. 27, que será permitida uma única reeleição da diretoria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 92

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições: ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

V – **especificação do órgão administrativo da entidade** e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, **sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.** ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015;

II - **Certidão Negativa do FGTS** em relação à entidade para comprovar a regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015;

III - **Certidão de Quitação Eleitoral** (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>), emitida pelo TSE, do dirigente abaixo, nos termos do art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015:

(X) LOURINALDO ANASTÁCIO DA SILVA JUNIOR - Vice-Presidente.

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.001243/2020-38), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.



Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 18/02/2022, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9285652** e o código CRC **FD966FC6**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 9285300.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1824/2022/MCOM - Processo nº 01250.053131/2019-29 - Nº SEI: 9285652



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 94

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Data de Envio:

21/02/2022 15:20:37

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

argealfe@hotmail.com
glaudioprodutor@hotmail.com
maraujo@aasp.org.br

Assunto:

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao Senhor

GEZIEL ALVES FERREIRA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE

Inscrição no CNPJ nº 01.669.351/0001-52

Rua Pico da Bandeira, nº 32 - Jardim Planalto

CEP: 06.362-370 - Carapicuíba / SP

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Referência: Processo nº 01250.053131/2019-29

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 1824/2022SEI-MCOM, d

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 95

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Atenciosamente,

Anexos:

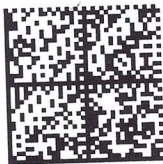
Oficio_9285652.html

Checklist_9285300.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

BY 243 871 169 BR



AR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO		
ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE RUA PICO DA BANDEIRA 32 JARDIM PLANALTO		
06362-370 CARAPICUIBA/SP		Obs: PR-01250053131/2019-29 - OF 1824/2022 COROC DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF



AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
21/02/2022

DESTINATARIO
ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE

RUA PICO DA BANDEIRA, 32
JARDIM PLANALTO - CARAPICUIBA - SP
06362-370

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY243871169BR



PR-01250053131/2019-29 - OF 1824/2022 COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h
2º ____/____/____ : ____ h
3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://pfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 97



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: [\(61\) 2027-6281](tel:(61)2027-6281)

OFÍCIO Nº 7152/2022/MCOM

Brasília, 29 de março de 2022.

Ao Senhor

GEZIEL ALVES FERREIRA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE

Inscrição no CNPJ nº 01.669.351/0001-52

Rua Pico da Bandeira, nº 32 - Jardim Planalto

CEP: 06.362-370 - Carapicuíba / SP

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 01250.053131/2019-29.

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo SEI nº 9588968, para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 1824/2022/MCOM (9285652), informo o deferimento do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, nos termos do art. 136-C da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.
2. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.
3. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4334/SEI-MC e alterações.
4. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
5. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70.044-900 / Brasília - DF.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.deg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Ofício 7152 (2019-29)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 98

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/04/2022, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9618144** e o código CRC **6802155B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7152/2022/MCOM - Processo nº 01250.053131/2019-29 - Nº SEI: 9618144

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Ofício 7152 (9618144)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 99



Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

BY 444 151 186 BR



AR

Recebedor: _____ Documento: _____
Assinatura: _____

DESTINATÁRIO

GEZIEL ALVES FERREIRA
RUA PICO DA BANDEIRA 32 JARDIM PLANALTO



06362-370 CARAPICUIBA/SP

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD DEOPO CGPO COROC PROC 01250053131/2019-29 OF7152



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/4b625e87>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
13/04/2022

DESTINATARIO
GEZIEL ALVES FERREIRA

RUA PICO DA BANDEIRA, 32
JARDIM PLANALTO - CARAPICUIBA - SP
06362-370

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY444151186BR



SERAD DEOPO CGPO COROC PROCC 01250053131/2019-29 OF715
2

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.tce.sp.gov.br/assinatura-camara-leg-bi/4b625e87>

Envelope BY444151186BR (9681517)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 101

4b625e87-355e-4d73-9Ze6-bd36c3c83ef6

DESTINATARIO
ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE

BY243871169BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

RUA PICO DA BANDEIRA, 32
JARDIM PLANALTO - CARAPICUIBA - SP
06362-370



PR-01250053131/2019-29 - OF 1824/2022 COROC DOC



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h
2º ____/____/____ : ____ h
3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**
- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

089206398

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Angela Alves Ferreira

DATA DE ENTREGA

02/03/22

OME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 102

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASS. NEW LIFE
CNPJ: 01.669.351/0001-52

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:49:37 do dia 10/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.669.351/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PICO DA BANDEIRA	NÚMERO 32	COMPLEMENTO *****
CEP 06.362-370	BAIRRO/DISTRITO JD. PLANALTO	MUNICÍPIO CARAPICUIBA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (011) 7287-0889	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2024** às **08:54:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

CNPJ e Certificados Emitidos (11916445)

SEI 01250:058131/2019-29 / pg. 105

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.669.351/0001-52
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE
Endereço: RUA PICO DA BANDEIRA 32 0 / JD. PLANALTO / CARAPICUIBA / SP / 06362-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2024 a 07/11/2024

Certificação Número: 2024100904590660487765

Informação obtida em 10/10/2024 08:53:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

CPF e Certificados Emitidos (11916445)

SEI 01250-055131/2019-29 / pg. 106

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE
CNPJ: 01.669.351/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:50:25 do dia 10/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2025.

Código de controle da certidão: **2AD5.6176.69F6.874B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

CNPJ e Certidões Emitidas (11916445)

SEI 01250-058131/2019-29 / pg. 107

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.669.351/0001-52
Certidão n°: 69317023/2024
Expedição: 10/10/2024, às 08:52:21
Validade: 08/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.669.351/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

CNPJ e Certidão Emitida (11916449)

SEI 01250-055131/2019-29 / pg. 108

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DAWERTON GUSTAVO DA SILVA ROCHA**, Título Eleitoral: **2622 3347 0191**, CPF: **255.556.238-95**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **vbP95jS1ceRBZPnCMfwQ9rRDxCg=**
Certidão emitida em **10/10/2024 09:44:03**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://tse.jus.br/leg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo - Certidões Partidárias Diferentes (11916632)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 109



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EVERTON ROSA RODRIGUES DA CRUZ**, Título Eleitoral: **2952 4392 0191**, CPF: **301.291.048-41**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **y3RPdg7B4XC3A72lvhg/wysVSxs=**
Certidão emitida em **10/10/2024 09:25:46**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://tse.jus.br/leg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo - Certidões Partidárias Diferentes (11916632)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 110



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GEZIEL ALVES FERREIRA**, Título Eleitoral: **3652 7011 0132**, CPF: **384.238.848-99**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **9Fi3xnzIBV6X6TGuARv8q7gCPW0=**
Certidão emitida em **10/10/2024 09:23:56**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://tse.jus.br/leg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo - Certidos Partidarias Diferentes (11916632)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 111



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LOURINALDO ANASTACIO DA SILVA JUNIOR**, Título Eleitoral: **2191 8086 0159**, CPF: **200.988.798-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **wsWxByX97sqqAybc6+xzO7orxY=**
Certidão emitida em **10/10/2024 09:24:56**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://tse.jus.br/leg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo - Certidões Partidárias Diferentes (11916632)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 112



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	384.238.848-99

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **10/10/2024** Hora: **09:44:38**

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6 Anexo - Teda SIACCO - Dirigentes (11916550) - SEI 01230:053131/2019-29 / pg. 113



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	200.988.798-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **10/10/2024** Hora: **09:44:56**

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6 Anexo - Teda SIACCO - Dirigentes (11916550) - SEI 01230:053131/2019-29 / pg. 114



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	301.291.048-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **10/10/2024** Hora: **09:45:18**

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6 Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11916550) - SEI 01230:053131/2019-29 / pg. 115



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	255.556.238-95

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **10/10/2024** Hora: **09:45:38**

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GEZIEL ALVES FERREIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **10/10/2024** Hora: **09:45:58**

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6 Anexo - Tabela SIACCO - Dirigentes (11916550) - SEI 01230.053131/2019-29 / pg. 117



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LOURINALDO ANASTÁCIO DA SILVA JÚNIOR

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **10/10/2024** Hora: **09:46:28**

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6 Anexo - Tabela SIACCO - Dirigentes (11916550) - SEI 01230.053131/2019-29 / pg. 118



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EVERTON ROSA RODRIGUES DA CRUZ

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **10/10/2024** Hora: **09:46:50**

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6 Anexo - Tabela SIACCO - Dirigentes (11916550) - SEI 01230:053131/2019-29 / pg. 119



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DAWERTON GUSTAVO DA SILVA ROCHA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **10/10/2024** Hora: **09:47:15**

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6 Anexo - Tabela SIACCO - Dirigentes (11916550) - SEI 01230:053131/2019-29 / pg. 120

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.053131/2019-29		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE	CNPJ nº	01.669.351/0001-52
Município/UF:	CARAPICUÍBA/SP		
Período a ser renovado:	06/01/2020 a 06/01/2030		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	16/10/2019

Documentos	SEI nº	Observações
<p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes <small>Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</small></p>		<p>Não foi encaminhado o requerimento do Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes.</p> <p>1º requerimento apresentado: 4746482</p> <p>Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998: 06/01/2019 a 06/11/2019 Data da apresentação do requerimento: 16/10/2019</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>2. Ata de Eleição dos dirigentes <small>Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</small></p>	11471485	<p>Mandato da diretoria: 18/12/2023 a 18/12/2027.</p> <p>Atas anteriores: 5066218</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 121

Checklist 11916693

SEI 01250.053131/2019-29

<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998</p>	<p>GEZIEL ALVES FERREIRA Presidente 5066219</p> <p>LOURINALDO ANASTÁCIO DA SILVA JÚNIOR Vice-Presidente 5066220</p> <p>EVERTON ROSA RODRIGUES DA CRUZ Secretário 5066221</p> <p>DAWERTON GUSTAVO DA SILVA ROCHA Tesoureiro 4746489</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
---	--	---

Documentos	SEI nº	Observações
<p>3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	9854097	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 2º, III	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 11	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 9 e 10	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 9 e 10	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 18, §Único e artigos 36 a 39	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 27 e 33 a 35	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 27, §Único (4 anos)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
<p>4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	5066224	<p>Não foi informado no relatório o CNPJ das entidades representadas. <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p>



<p>4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>		<p>Não foram encaminhados os CNPJs das entidades representadas. <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p>
---	--	---

Documentos	SEI nº	Observações
<p>5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11916449 Emitida em 10/10/2024</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11916449 Válida até 09/11/2024</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11916449 Válida até 07/11/2024</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11916449 Válida até 08/04/2025</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11916449 Válida até 08/04/2025</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>9284616</p>	<p>Portaria de Autorização nº 131, de 11/04/2007, publicada no DOU de 17/04/2007.</p>
<p>11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>9284621</p>	<p>Decreto Legislativo nº 60, de 2010, publicado no DOU de 06/01/2010.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11916652</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>5066219, 5066220, 5066221 e 4746489</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>		<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>		<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	<p>11916656</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Observações Adicionais
<p>Não há.</p>

Conclusão
<p>documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 10/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11916659** e o código CRC **9BAC7E71**.

Referência: Processo nº 01250.053131/2019-29

Documento nº 11916659

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 124

Checklist 11916659

SEI 01250.053131/2019-29



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 33719/2024/MCOM

Brasília, 10 de outubro de 2024.

Ao Senhor

GEZIEL ALVES FERREIRA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE** (CNPJ nº 01.669.351/0001-52)

Rua Pico da Bandeira, nº 26, 2º pavimento - Bairro Jardim Planalto

CEP: 06.362-370 - Carapicuíba/SP

Assunto: **Processo nº 01250.053131/2019-29. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11916659):

1.1. **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#).

Solicitação necessária pois não foi apresentado o requerimento assinado pelos dirigentes em exercício.

1.2. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Após análise do Relatório do Conselho Comunitário, observamos que constam pendências em relação às disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

- Não contém a indicação dos CNPJs das entidades representadas, em desrespeito ao disposto no art. 367, parágrafo único da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- Não está acompanhado de **comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compor o Conselho**;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.camara.leg.br/4b625e87c355e4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Ofício 33719 (11916659)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 125

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Deverá ser encaminhado novo relatório, contendo a grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada, a assinatura de todos os conselheiros comunitários (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, acompanhado do Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compor o Conselho.

Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.

3. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.053131/2019-29), condição para que o pleito seja analisado.**

4. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

5. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

6. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos

Checklist (11916659);

Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 11/10/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11916851** e o código CRC **5192CA5F**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 126

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Data de Envio:

11/10/2024 13:02:47

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

argealfe@hotmail.com
glaudioprodutor@hotmail.com
maraujo@aasp.org.br

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao Senhor

GEZIEL ALVES FERREIRA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE (CNPJ nº 01.669.351/0001-52)

Rua Pico da Bandeira, nº 26, 2º pavimento - Bairro Jardim Planalto

CEP: 06.362-370 - Carapicuíba/SP

Assunto: Processo nº 01250.053131/2019-29. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 33719/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.053131/2019-29

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87a355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 128

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Atenciosamente,

Anexos:

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM_MCOM Nº 1, ...2023 () - DOU - Imprensa Nacional.pdf

Peticao_4746482_01__REQUERIMENTO_DE_RENOVAA_O_DE_OUTORGA__R_DIO_NEW_LIFE_2019__OK.pdf

Checklist_11916659.html

Oficio_11916851.html

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/4b625e87a355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.669.351/0001-52
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE
Endereço: RUA PICO DA BANDEIRA 32 0 / JD. PLANALTO / CARAPICUIBA / SP / 06362-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013108110660487704

Informação obtida em 07/02/2025 10:45:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo Certidões (12/20/2002)

SLF01250:050191/2019-29 / pg. 130

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASS. NEW LIFE
CNPJ: 01.669.351/0001-52

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:33 do dia 07/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo Certidões (12/2022)

SLF01250:053131/2019-29 / pg. 131

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.669.351/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PICO DA BANDEIRA	NÚMERO 32	COMPLEMENTO *****
CEP 06.362-370	BAIRRO/DISTRITO JD. PLANALTO	MUNICÍPIO CARAPICUIBA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (011) 7287-0889	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2025** às **10:41:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Anexo Certificados (12/20/2002)

SEI 01250:053191/2019-29 / pg. 132

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.669.351/0001-52
Certidão n°: 7178924/2025
Expedição: 07/02/2025, às 10:47:21
Validade: 06/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.669.351/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo Certidões (12292662)

SEI 01250.05513172019-29 / pg. 133

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE
CNPJ: 01.669.351/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:09 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **7BFF.626A.94DE.8A50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo Certidões (12252662)

SEI 07.250.05513-72019-29 / pg. 134

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Canais de Radiodifusão

Todos ▾ [Download Canais](#)

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Local Especifico ▾	Canal ▾	DEC ▾
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	(Todos) ▾	<input type="text"/>	<input type="text"/>	SP	CARAPICUIBA	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>
Anexo TELA MOSAICO - Endereços rádios e TVs (12252895)

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Justiça Eleitoral
Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias

Partido/Federação	Tipo do Órgão	Data Início Vigência	Data Fim Vigência	Situação	Nome do representante	Cargo
AGIR	Órgão provisório	17/04/2024	17/04/2025	Anotado;	EDUARDO EZEQUIEL ALVES DE PAULA	PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA
AGIR	Órgão provisório	17/04/2024	17/04/2025	Anotado;	GILBERTO FERREIRA CRUZ	TESOUREIRO DA COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA
CIDADANIA	Órgão definitivo	11/01/2022	11/01/2026	Anotado;	MATHEUS AQUINO JUNIOR	PRESIDENTE
CIDADANIA	Órgão definitivo	11/01/2022	11/01/2026	Anotado;	SEBASTIÃO TEIXEIRA DOS SANTOS	SECRETÁRIO GERAL
MDB	Órgão provisório	20/02/2024	31/03/2025	Anotado;	CRISTIANO JESUS DOS SANTOS	TESOUREIRO
MDB	Órgão provisório	20/02/2024	31/03/2025	Anotado;	FRANCISCO LAURIZIO DE ARAUJO	PRESIDENTE
MOBILIZA	Órgão provisório	12/07/2024	30/04/2025	Anotado;	EVALDO CLAUDINO DE ALMEIDA	PRESIDENTE
PCDOB	Órgão definitivo	01/12/2023	01/12/2025	Anotado;	FABIANA SIQUEIRA MINA	SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS
PCDOB	Órgão definitivo	01/12/2023	01/12/2025	Anotado;	LUCINEIA FERREIRA SANTOS COSTA	PRESIDENTE (A)
PDT	Órgão provisório	22/03/2024	16/03/2025	Anotado;	HENRIQUE OSWALDO APPARICIO JUNIOR	TESOUREIRO (A)
PDT	Órgão provisório	22/03/2024	16/03/2025	Anotado;	SIMONE NATALINA PEDROSO FERREIRA	PRESIDENTE MUNICIPAL
PL	Órgão provisório	23/10/2023	09/02/2025	Anotado;	CRISTIANE APARECIDA COSTA DA SILVA	PRESIDENTE
PODE	Órgão provisório	16/01/2023	31/12/2025	Anotado;	CESAR AUGUSTO JOSÉ	PRESIDENTE
PODE	Órgão provisório	16/01/2023	31/12/2025	Anotado;	DALILA RIBEIRO PICHARA	SECRETÁRIO GERAL
PSB	Órgão definitivo	13/05/2022	13/05/2025	Anotado;	WILSON MARCELINO DA SILVA FILHO	PRESIDENTE MUNICIPAL
PSD	Órgão provisório	07/03/2024	30/04/2026	Anotado;	ELAINE CARMEM DE ARAUJO	PRESIDENTE
PSDB	Órgão definitivo	11/09/2023	26/08/2025	Anotado;	MARCUS VINICIUS DOS SANTOS	PRESIDENTE
PSDB/CIDADANIA	Órgão provisório	01/04/2024	01/04/2025	Anotado;	MARCUS VINICIUS DOS SANTOS	PRESIDENTE
PSOL	Órgão definitivo	01/02/2024	10/10/2026	Anotado;	ROBINSON GOMES DOS SANTOS	PRESIDENTE
PSOL	Órgão definitivo	01/02/2024	10/10/2026	Anotado;	SANDRO APARECIDO NUNES	PRIMEIRO SECRETÁRIO (A) GERAL
PSOL/REDE	Órgão definitivo	10/07/2024	31/03/2025	Anotado;	ROBINSON GOMES DOS SANTOS	PRESIDENTE
PT	Órgão definitivo	11/01/2020	30/06/2025	Anotado;	APARECIDA DA GRAÇA CARLOS	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO
PT	Órgão definitivo	11/01/2020	30/06/2025	Anotado;	MARCIANO FERNANDES DA SILVA	PRESIDENTE
PT/PC do B/PV	Órgão provisório	02/05/2024	01/05/2032	Anotado;	LUCINEIA FERREIRA SANTOS COSTA	PRESIDENTA
PV	Órgão definitivo	03/07/2024	03/07/2026	Anotado;	DANIEL PEREIRA DA SILVA	SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

ANEXO TSE (12292001)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 136

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

PV	Órgão definitivo	03/07/2024	03/07/2026	Anotado;	ISABELI DA SILVA FERNANDES	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PV	Órgão definitivo	03/07/2024	03/07/2026	Anotado;	JOSÉ RIBAMAR PIAULINO DE SOUSA	PRESIDENTE
PV	Órgão definitivo	03/07/2024	03/07/2026	Anotado;	LETICIA DINIZ MARTINS	SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO
REDE	Órgão provisório	31/07/2024	21/08/2025	Anotado;	LUCIANA DE PAULA BARCALA	1º COORDENAÇÃO FINANCEIRA
REDE	Órgão provisório	31/07/2024	21/08/2025	Anotado;	ROGER FERNANDO NASCIMENTO GOMES	1º COORDENAÇÃO GERAL/PORTA
SOLIDARIEDADE	Órgão provisório	03/08/2023	03/08/2030	Anotado;	ELIETE DE FATIMA DUPIM	SECRETÁRIA
SOLIDARIEDADE	Órgão provisório	03/08/2023	03/08/2030	Anotado;	JOSE CARLOS GUEDES	PRESIDENTE
UNIÃO	Órgão provisório	01/09/2023	31/03/2025	Restabelecido;	EDIVALDO GONÇALVES COSTA	PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

ANEXO 1 SEI (12292901)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 137

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Endereço	Bairro	Município/UF	CEP	Telefone	E-mail
Avenida Inocêncio Seráfico, 1402	Vila Dirce	CARAPICUÍBA / SP	06343410	(11) 98919-6579	eduardodeepaulo@gmail.com
Avenida Inocêncio Seráfico, 1402	Vila Dirce	CARAPICUÍBA / SP	06343410	(11) 98919-6579	eduardodeepaulo@gmail.com
R DO COPIUVA, 1310	VILA DA OPORTUNIDADE	CARAPICUÍBA / SP	06330000	(11) 94923-8054	maj6417@gmail.com
R DO COPIUVA, 1310	VILA DA OPORTUNIDADE	CARAPICUÍBA / SP	06330000	(11) 94923-8054	maj6417@gmail.com
AVENIDA RUI BARBOSA, 1037	CENTRO	CARAPICUÍBA / SP	06311000	(11) 98388-3113	lojacrislaine@gmail.com
AVENIDA RUI BARBOSA, 1037	CENTRO	CARAPICUÍBA / SP	06311000	(11) 98388-3113	lojacrislaine@gmail.com
Rua Antônio Zamela, 43	Centro	CARAPICUÍBA / SP	06320050	(11) 99616-3330	evaldo_claudino@hotmail.com
Rua José Benício dos Santos, 9	Jardim Carapicuíba	CARAPICUÍBA / SP	06322690	(11) 93932-5872	neiacostaoficial@gmail.com
Rua José Benício dos Santos, 9	Jardim Carapicuíba	CARAPICUÍBA / SP	06322690	(11) 93932-5872	neiacostaoficial@gmail.com
Rua Maria Helena, 315	Centro	CARAPICUÍBA / SP	06320070	(11) 99975-0165	cassundee@gmail.com
Rua Maria Helena, 315	Centro	CARAPICUÍBA / SP	06320070	(11) 99975-0165	cassundee@gmail.com
ESTRADA DO COPIUVA, 1500	VILA DA OPORTUNIDADE	CARAPICUÍBA / SP	06330000	(11) 95946-3137	secretariagabinete23@gmail.com
AVENIDA INOCENCIO SERAFICO, 4150 - LOTE 05 06 E 07 QUADRA XX	VILA SILVIANIA	CARAPICUÍBA / SP	06343410	(11) 4188-2626 / (11) 94755-3398	guto_carapicuiba@hotmail.com
AVENIDA INOCENCIO SERAFICO, 4150 - LOTE 05 06 E 07 QUADRA XX	VILA SILVIANIA	CARAPICUÍBA / SP	06343410	(11) 4188-2626 / (11) 94755-3398	guto_carapicuiba@hotmail.com
Rua São Miguel, 70	Jardim Boa Vista	CARAPICUÍBA / SP	06322210	(11) 99182-9221 / (11) 99182-9221	wilsonmarcelino@oul.com.br
Avenida Rui Barbosa, 1035	Vila Santa Terezinha	CARAPICUÍBA / SP	06311001	(11) 98388-2728	elainecarmenbela@hotmail.com
ESTRADA DO JACARANDA, 1960	CENTRO	CARAPICUÍBA / SP	06343410	(11) 94010-7525	viniciuscorretor034@gmail.com
ESTRADA DO JACARANDA, 1960	ALTO DE SANTA LÚCIA	CARAPICUÍBA / SP	06361400	(11) 94010-7525	viniciuscorretor034@gmail.com
RUA MANAUS, 55 - APTO 16	COHAB 2	CARAPICUÍBA / SP	06325100	(11) 96254-5834	diretoriosolcarapicuiba@gmail.com
RUA MANAUS, 55 - APTO 16	COHAB 2	CARAPICUÍBA / SP	06325100	(11) 96254-5834	diretoriosolcarapicuiba@gmail.com
Rua Manaus, 55 - apto 16	Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco	CARAPICUÍBA / SP	06325100	(11) 96254-5834	robinson.gomes40@gmail.com
Rua Benedita Rosa, 404	Parque Jandaia	CARAPICUÍBA / SP	06330065	(11) 99572-5872	marciano_pt@yahoo.com.br
Rua Benedita Rosa, 404	Parque Jandaia	CARAPICUÍBA / SP	06330065	(11) 99572-5872	marciano_pt@yahoo.com.br
Rua Benedita Rosa, 440	Parque Jandaia	CARAPICUÍBA / SP	06330065	(11) 99572-5872	marciano_pt@yahoo.com.br
Benedita Melo Lincoln, 220 - LT 17	Parque Jandaia	CARAPICUÍBA / SP	06333060	(11) 98532-2036	piailino@piailino.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

ANEXO 13E (12292001)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 138

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Rua Maria Benedita Melo Lincoln, 220 - LT 17	Parque Jandaia	CARAPICUÍBA / SP	06333060	(11) 98532-2036	piailino@piailino.com.br
Rua Maria Benedita Melo Lincoln, 220 - LT 17	Parque Jandaia	CARAPICUÍBA / SP	06333060	(11) 98532-2036	piailino@piailino.com.br
Rua Maria Benedita Melo Lincoln, 220 - LT 17	Parque Jandaia	CARAPICUÍBA / SP	06333060	(11) 98532-2036	piailino@piailino.com.br
Estrada do Jacaranda, 403	Jd Alto da Santa Lucia	CARAPICUÍBA / SP	06361400	(11) 99393-6908	rogergomesooficial@gmail.com
Estrada do Jacaranda, 403	Jd Alto da Santa Lucia	CARAPICUÍBA / SP	06361400	(11) 99393-6908	rogergomesooficial@gmail.com
RUA TOLEDO, 37	JARDIM GUAPIUVA	CARAPICUÍBA / SP	06330345	(11) 98161-9226	carapicuiiba@solidariedadesp.org.br
RUA TOLEDO, 37	JARDIM GUAPIUVA	CARAPICUÍBA / SP	06330345	(11) 98161-9226	carapicuiiba@solidariedadesp.org.br
Rua Lins de Vasconcelos, 401	Cidade Ariston Estela Azevedo	CARAPICUÍBA / SP	06396130	(11) 97551-3383	edicampinhos@yahoo.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

ANEXO I SEI (12292901)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 139

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

CNPJ
15.766.382/0001-36
15.766.382/0001-36
03.712.967/0001-94
03.712.967/0001-94
02.496.705/0001-77
02.496.705/0001-77
14.935.091/0001-61
15.810.910/0001-07
15.810.910/0001-07
09.091.874/0001-76
09.091.874/0001-76
14.117.355/0001-70
15.763.847/0001-03
15.763.847/0001-03
03.934.215/0001-78
14.630.740/0001-16
02.076.902/0001-37
46.520.542/0001-96
16.838.874/0001-52
16.838.874/0001-52
11.115.273/0001-06
11.115.273/0001-06
1/0001-56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

ANEXO 1 SEI (12292901)

08.867.031/0001-56
08.867.031/0001-56
08.867.031/0001-56
25.205.932/0001-00
25.205.932/0001-00
24.709.543/0001-40
24.709.543/0001-40
52.677.855/0001-55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

ANEXO 1 SEI (12292901)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 141

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GEZIEL ALVES FERREIRA**, Título Eleitoral: **3652 7011 0132**, CPF: **384.238.848-99**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **TpzMkUv6CSaQmYG/yGsGMhE8sHU=**
Certidão emitida em **10/02/2025 15:38:14**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura/camara-leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo TSE dos Dirigentes (12266139)

SEPO1236:033131/2019-29 / pg. 142



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DAWERTON GUSTAVO DA SILVA ROCHA**, Título Eleitoral: **2622 3347 0191**, CPF: **255.556.238-95**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **vh69u3BHtf35lyKnRugTd+nz7pU=**
Certidão emitida em **10/02/2025 15:41:40**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura/camara-leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo TSE dos Dirigentes (12260139)

SEI 01236:033131/2019-29 / pg. 143



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LOURINALDO ANASTACIO DA SILVA JUNIOR**, Título Eleitoral: **2191 8086 0159**, CPF: **200.988.798-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **chP/kPbBKMXe0BZoqF72SpCoud4=**
Certidão emitida em **10/02/2025 15:39:25**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo TSE dos Dirigentes (12266139)

SEI 01236:033131/2019-29 / pg. 144



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EVERTON ROSA RODRIGUES DA CRUZ**, Título Eleitoral: **2952 4392 0191**, CPF: **301.291.048-41**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **UfsrrO/HkD/oxmAdc716LTvsjPI=**
Certidão emitida em **10/02/2025 15:39:54**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura/camara-leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo TSE dos Dirigentes (12266139)

SEI 01236:033131/2019-29 / pg. 145

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.053131/2019-29		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE	CNPJ nº	01.669.351/0001-52
Município/UF:	CARAPICUÍBA/SP		
Período a ser renovado:	06/01/2020 a 06/01/2030		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	16/10/2019

Documentos	SEI nº	Observações
<p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</p>	12177072 (Fls. 3 e 4)	<p>Foi encaminhado o requerimento do Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes.</p> <p>1º requerimento apresentado: 4746482</p> <p>Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998: 06/01/2019 a 06/11/2019 Data da apresentação do requerimento: 16/10/2019</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	11471485	<p>Mandato da diretoria: 18/12/2023 a 18/12/2027.</p> <p>Atas anteriores: 5066218</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 146

Checklist 12226589

SEI 01250.053131/2019-29

<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998</p>	<p>GEZIEL ALVES FERREIRA Presidente 5066219</p> <p>LOURINALDO ANASTÁCIO DA SILVA JÚNIOR Vice-Presidente 5066220</p> <p>EVERTON ROSA RODRIGUES DA CRUZ Secretário 5066221</p> <p>DAWERTON GUSTAVO DA SILVA ROCHA Tesoureiro 4746489</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
---	--	---

Documentos	SEI nº	Observações
<p>3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	9854097	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 2º, III	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 11	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 9 e 10	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 9 e 10	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 18, §Único e artigos 36 a 39	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 27 e 33 a 35	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 27, §Único (4 anos)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
<p>4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	11985009	<p>Não foi encaminhado relatório dos conselheiros comunitários, somente a ata de eleição dos membros do Conselho Comunitário.</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 147

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12177072 (Fls. 5 a 9)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
---	-----------------------	--

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12252862 Emitida em 07/02/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12252862 Válida até 09/03/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12252862 Válida até 01/03/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12252862 Válida até 06/08/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12252862 Válida até 06/08/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9284616	Portaria de Autorização nº 131, de 11/04/2007, publicada no DOU de 17/04/2007.
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9284621	Decreto Legislativo nº 60, de 2010, publicado no DOU de 06/01/2010.

Documentos	SEI nº	Observações
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12260139	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	5066219, 5066220, 5066221 e 4746489	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12252895 e 12252901	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11916656	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.





Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 10/02/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12228589** e o código CRC **012EBE16**.

Referência: Processo nº 01250.053131/2019-29

Documento nº 12228589

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 149

Checklist 12228589

SEI 01250.053131/2019-29



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 3833/2025/MCOM

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor

GEZIEL ALVES FERREIRA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE (CNPJ nº 01.669.351/0001-52)

Rua Pico da Bandeira, nº 26, 2º pavimento - Bairro Jardim Planalto

CEP: 06.362-370 - Carapicuíba/SP

Assunto: **Processo nº 01250.053131/2019-29. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (12228589):

1.1. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Não foi encaminhado o Relatório do Conselho Comunitário da Entidade (apenas a ata de eleição dos conselheiros comunitários), o qual deverá estar de acordo o art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), e conter:

- **A grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada**, conforme disposto no art. 367, caput, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- **Assinatura de todos os conselheiros comunitários** (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Obs.: O Relatório do Conselho Comunitário deverá ser encaminhado a esse Ministério no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, caput, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Obs.: Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-d1d99347449275816596a3ef49>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Ofício 3833 (12230969)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 150

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

3. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.053131/2019-29), condição para que o pleito seja analisado.**

4. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

5. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

6. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos

Checklist (12228589).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto, em 24/02/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12230069** e o código CRC **BFF546E3**.

Referência: Processo nº 01250.053131/2019-29

Documento nº 12230069



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Ofício 5859 (12230069)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 151

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Data de Envio:

27/02/2025 14:21:04

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
argealfe@hotmail.com
glaudioprodutor@hotmail.com
maraujo@aasp.org.br

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

GEZIEL ALVES FERREIRA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE (CNPJ nº 01.669.351/0001-52)

Rua Pico da Bandeira, nº 26, 2º pavimento - Bairro Jardim Planalto

CEP: 06.362-370 - Carapicuíba/SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.053131/2019-29

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 3833/2025/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.053131/2019-29

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_12230069.html

Checklist_12228589.html

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Ministério das comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Anexo, Ala Oeste - 70044-900 -
Brasília- DF (61) 2027-6464

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 33719/2024/MCOM
SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC
PROCESSO Nº 01250.053131/2019-29

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE**, (CNPJ nº 01.669.351/0001-52) vem por meio de seu representante legal, em cumprimento ao quanto determinado por esse Ministério ofício Nº **33719/2024/MCOM/SEARC**, requerer a juntada dos seguintes documentos:

1. Relatório do Conselho Comunitário, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.1.2.

Temos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 28 de março de 2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteq-autenticidade-assinatura.com.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

JUNTADA RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO (1244/334)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 154

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE

Os membros do Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE, **devidamente** outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão, em atendimento às normas que regulamentam o serviço, apresentam o seguinte relatório:

A grade de programação da RÁDIO NEW LIFE, anexa a presente, é diversificada e voltada principalmente a comunidade atendida. Contêm programas com a participação ativa dos membros da comunidade atendida que manifestam diariamente suas ideias, sugestões, propostas, reclamações ou mesmo reivindicações sobre os assuntos abordados na grade de programação da emissora.

Possui também programa diário de cunho informativo, com ênfase à informação local. Em matérias polêmicas tem observado a pluralidade de opinião e divulgado as inúmeras versões simultâneas, bem como, abre espaços para as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

A programação tem enfatizado as manifestações artísticas e culturais da comunidade atendida. Deste modo, os membros do Conselho Comunitário consideram que a grade de programação da Rádio mantida pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE atende ao disposto no artigo 4º da lei 9.612/98.

Carapicuíba, 07 de novembro de 2024.

Sem mais, membros do Conselho Comunitário:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

JUNTA DA RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO (12447334)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 155

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



- CONSELHEIRO: Antonio Albino Formenti

RG: 12.703.816-4

NOME DA ENTIDADE: Entidade Igreja Evangélica Celeiro das Aguias

CNPJ: 32.137.657/0001-91

- CONSELHEIRO: José Carlos de Souza

RG: 14.332.788-0

NOME DA ENTIDADE: Entidade Igreja Pentecostal Renovada em Cristo

CNPJ: 10.469.497/0001-45

- CONSELHEIRO: Adelson Calisto da Silva

RG: 20.678.321

NOME DA ENTIDADE: Igreja Assembléia de Deus AD Carapicuíba

CNPJ: 39.857.223/0001-05

- CONSELHEIRO: Jaqueline Pereira da Silva

RG: 53.335.316-6

NOME DA ENTIDADE: ONG Crescer com Saber

CNPJ: 14.705.028/0001-39

- CONSELHEIRO: Joel Pinheiro dos Santos

RG: 35.633.260-3

NOME DA ENTIDADE: Entidade Igreja Unidos em Cristo do Brasil

CNPJ: 23.307.092/0001-52





PERFIL DA PROGRAMAÇÃO

RÁDIO NEW LIFE FM

- **NOTÍCIAS DA MANHÃ:** de SEGUNDA À SEXTA-FEIRA no Período das 06h00min às 06h25min da manhã diretamente da EBC serviços, Agência Web-Rádio e Agência Rádio 2 de Notícias, boletins informativos com giro de informações da Reforma da Previdência, Giro Internacional, Esporte Brasileiro, Cidadania, Justiça, Saúde, Trabalho, Educação e Meio Ambiente. (apresentação Jornalistas em estudo projeto acadêmico).
- **CAFÉ DA MANHÃ:** de SEGUNDA À SEXTA FEIRA no Período das 07h00min às 09h00min da manhã com musicais da cultura brasileira, raiz e tradição, e informativos, previsão de tempo em pequenos intervalos com boletins e notícias sócio-culturais. (apresentação Carlos Mexerica).
- **VOZ DA COMUNIDADE:** de SEGUNDA À SEXTA FEIRA no Período das 09h00min às 10h00min da manhã é um programa com informativos boletins de notícias, educação e meio ambiente. Notícias da cidade, prestação de serviços, utilidade pública, com participação de ouvintes e entrevistas com autoridades da cidade e servidores públicos e etc. (apresentação Argeu Alves).
- **DESPERTE COM ELLAS:** SEGUNDA-FEIRA no Período das 10h00min às 12h00min Um canal que chegou para te conectar, provocar, te ouvir e sintonizar para o mundo numa frequência cheia de atitude, irreverência, charme e poder. Desperte com Ellas: Gislene Teixeira, Karen Rose e Lilia Lima Conteúdo do Programa: Viagens, Entretenimento, Notícias, Horas, Previsão do tempo, Relacionamento, Sexualidade, Finanças, Carreira, Mercados de trabalho Saúde, Atividade física, Alimentação Educação, Filhos, Maternidade Moda, Tendências, Beleza Gastronomia (apresentação Gislene Teixeira, Karen Rose e Lilia Lima).
- **BALADA CAR:** TERÇA-FEIRA no Período das 10h00min às 12h00min Exposição de veículos carros antigos e programa sócio cultural com entrevistas baseado na temática, atingindo o público jovem e adulto. apresentado por dois profissionais na área e centro de exposição de carros antigos e rebaixos. (apresentação Luiz e DJ CP).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.com.br/4b625e87f355e4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

JUNTA DE RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO (12447334)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 157

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

- **ECO'S DO COMÉRCIO:** QUARTA-FEIRA no Período das 10h00min às 12h00min Um programa com bate-papo e blocos giros de notícias e previsão do tempo. (apresentação Fabiana Souza).
- **NOSSO ESPAÇO:** QUINTA-FEIRA no Período das 10h00min às 12h00min Um programa voltado à comunidade, eventos culturais da cidade interação com o ouvinte, mantendo atualizado sobre os eventos e atividades que ocorrem em nosso Município.(apresentação Rafael Vilera).
- **PAPO DE MULHER:** SEXTA -FEIRA no Período das 10h00min às 12h00min Um programa noticioso com entrevistas e a interação com o ouvinte expondo problemas da cidade, interação com autoridades da cidade abordando os temas da saúde, gestão, trânsito e educação com pequenos blocos e intervalos, giro de notícias da região metropolitana de São Paulo e previsão do tempo. (apresentação Cida Carlos).
- **FOCO NOTÍCIAS:** de SEGUNDA À SEXTA-FEIRA no Período das 12: 00 às 12h30min da tarde com conteúdo de informações dos principais destaques da semana, diretamente da EBC serviços, com destaque de notícias.
- **SERTANEJO 10:** de SEGUNDA À SEXTA FEIRA no Período das 12h30min às 14h00min da tarde um programa com músicas sertanejas e popular interação com o ouvinte e pequenos intervalos de meia hora contendo boletins informativos e previsão do tempo. (apresentação Michel).
- **PROGRAMAÇÃO RELIGIOSA:** de SEGUNDA À SEXTA FEIRA das 14h00min às 18h00min Programas com a participações de Entidades Religiosas, Igrejas Católicas Paróquia e Evangélicas, com conteúdos bíblicos dando a participação do ouvinte, auto ajuda espiritual e problemas ex. depressão e familiar. (Projeto Idealizado diversas Entidades Religiosas).
- **VOZ DO BRASIL:** de SEGUNDA À SEXTA-FEIRA no Período 19h00 às 20h00min Com transmissão ao - vivo em cadeia, sistema obrigatório de rádio no Brasil, seguindo com notícias da empresa EBC serviços e Câmara dos deputados, ao encerramento VOZ DO BRASIL 20h00min horas segue propaganda eleitoral TSE, em dias alternados sendo terça e quinta de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral.

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

JUNTA DA RELATORIA CONSELHO COMUNITARIO (12447334)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 158

- **PROGRAMAÇÃO RELIGIOSA:** de SEGUNDOA À SEXTA FEIRA no Período das 20h00min às 01h00min da madrugada programas com a participação de entidades religiosas, igrejas católicas paróquia e evangélicas, com conteúdos bíblicos dando a participação do ouvinte, auto ajuda espiritual e problemas ex. depressão e familiar. (Projeto Idealizado por diversas Entidades Religiosas).
- **WHATS UP:** de SEGUNDA À SÁBADO no Período das 01h00min às 04h00min da madrugada Programa Whats Up aqui você pode e Vai Homenagear O Seu Grande Amor. Whats Up um programa pra Recordar Ter Momentos de nostalgia com muita musica boa pra reviver o passado, músicas dos anos 60, 70, 80 e 90'. (Apresentação Silvana Grande).
- **CORAÇÃO SERTANEJO:** SÁBADO no Período 06h00min as 09h00min manhã O raiz sertanejo no rádio, remetendo a cultura Brasileira, entrevistas com artistas e a participação da comunidade a interação. O som que o sertanejo que povo gosta, modão de viola a vida do homem no campo, mundo rural.(apresentação Fernando Barros).
- **SABADÃO SERTANEJO:** SÁBADO no Período 09h00min as 10h00min manhã Músicas sertanejas, raízes brasileira, moda viola a vida do homem no campo e o mundo rural.(apresentação Pedro Costa).
- **SAUDADE NÃO TEM IDADE:** SÁBADO no Período 10h00min as 13h00min da tarde um programa com músicas antigas, vintage, jovem guarda, MPB pra recordar e ter momentos de nostalgia com muita musica boa pra reviver o passado, dos anos 60, 70, 80 e 90' e entrevistas com cantores locais (apresentação Zézinho Deleuse).
- **AMIGOS RUMO AO SUCESSO:** SÁBADO no Período 13h00min as 15h00min da tarde um programa com muita musica boa e entrevista com cantores locais, musicas brega, forró e nordestina, um programa cheio de participação e interação com o ouvinte (apresentação Everton Rodrigues).
- **PROGRAMAÇÃO RELIGIOSA:** Aos SÁBADOS E DOMINGOS no Período das 15h00min às 20h00min da noite, programas com a participação de entidades religiosas, igrejas católicas paróquia e evangélicas, com conteúdos bíblicos dando a participação do ouvinte, auto ajuda espiritual e problemas ex. depressão e familiar. (Projeto Idealizado por diversas Entidades Religiosas).



- **PLAY 87: SÁBADO** no Período 20h00min as 00h00min da noite um programa com muita musica boa público jovem, sábado a noite musicas internacionais pop-jovem e nacional sertanejo universitário, com pequenos intervalos e dicas sobre o dia-dia (apresentação David Moralles).
- **CORAÇÃO SERTANEJO 2ª EDIÇÃO: DOMINGO** no Período 06h00min as 08h00min da manhã rádio, remetendo a cultura Brasileira, entrevistas com artistas e a participação da comunidade a interação. o Som que o sertanejo gosta, modão de viola a vida do homem no campo, mundo rural.(apresentação Fernando Barros).
- **DOMINGÃO SERTANEJO: DOMINGO** no Período 08h00min as 12h00min da manhã SALADA MUSICAL um programa com conteúdo cultural e musicas raiz sertanejo cheio de participação e interação com o ouvinte (apresentação Michel).
- **RAÍZES E TRADIÇÕES: DOMINGO** no Período 12h00min as 14h00min RAÍZES E TRADIÇÕES um programa com entrevistas e artistas da cidade regional, musicas tradicionais brasileira Jovem Guarda, sertanejo raiz e a participação do ouvinte com os quadros abordados e temas. (apresentação Renato Pinheiro).
- **ESTÚDIO SHOW: DOMINGO** no Período 12h00min as 13h00min da tarde o ESTÚDIO SHOW é um programa que recebe os artistas para um bate-papo todos os finais de semana. Um programa de rádio que traz grandes artistas até você, com entrevistas exclusivas, você participa interage e ganha autógrafos pelos artistas e ouve em primeira mão os lançamentos. (apresentação Joice Agostinelli).
- **O AMOR ESTÁ NO AR!: DOMINGO** no Período 13h00min as 15h00min da tarde O AMOR ESTÁ NO AR um projeto com acervos musicais nacionais, Amado Batista, Roberto Carlos, Jovem Guarda musicas do passado, entrevistas e interação com o ouvinte (apresentação Robertinho do Sucesso).
- **PROGRAMAÇÃO RELIGIOSA: Aos SÁBADOS E DOMINGOS** no Período das 15h00min às 20h00min da noite, programas com a participação de entidades religiosas, igrejas católicas paróquia e evangélicas, com conteúdos bíblicos dando a participação do ouvinte, auto ajuda espiritual e problemas ex. depressão e familiar. (Projeto Idealizado por diversas Entidades Religiosas).

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intofeg-autenticidade-assinatura.com.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

JUNTA DE RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO (12447334)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 160

Usuário Externo (signatário): Geziel Alves Ferreira
Data e Horário: 28/03/2025 18:40:00
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.053131/2019-29
Interessados:

Associação Cultural Comunitária New Life

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Relatório JUNTADA RELATORIO CONSELHO
COMUNITARIO

12447334

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92a6-bd36c3c83ef6>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.669.351/0001-52
Certidão n°: 28463130/2025
Expedição: 23/05/2025, às 10:44:04
Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.669.351/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo Certidões (12620/25)

SEI 01250.055131/2019-29 / pg. 162

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE
CNPJ: 01.669.351/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:43:32 do dia 23/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2025.

Código de controle da certidão: **E2EF.2CF9.EFCD.8C90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo Certidões (12620/25)

SEI 01250.05513172019-29 / pg. 163

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.669.351/0001-52
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE
Endereço: RUA PICO DA BANDEIRA 32 0 / JD. PLANALTO / CARAPICUIBA / SP / 06362-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2025 a 04/06/2025

Certificação Número: 2025050602020660487769

Informação obtida em 23/05/2025 10:43:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo Certificados (12/20125)

SEI 01250-053191/2019-29 / pg. 164

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASS. NEW LIFE
CNPJ: 01.669.351/0001-52

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:41 do dia 23/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.669.351/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1996	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PICO DA BANDEIRA	NÚMERO 32	COMPLEMENTO *****	
CEP 06.362-370	BAIRRO/DISTRITO JD. PLANALTO	MUNICÍPIO CARAPICUIBA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (011) 7287-0889		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/05/2025** às **10:41:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo Certificados (12/20125)

SEI 01250-053191/2019-29 / pg. 166

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DAWERTON GUSTAVO DA SILVA ROCHA**, Título Eleitoral: **2622 3347 0191**, CPF: **255.556.238-95**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **WloUBeSnaHKN2qa38/EbTWKfvtI=**
Certidão emitida em **23/05/2025 10:51:35**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura/camara-leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo TSE dos Dirigentes (1/2020/191)

SEPO1236:033131/2019-29 / pg. 167



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EVERTON ROSA RODRIGUES DA CRUZ**, Título Eleitoral: **2952 4392 0191**, CPF: **301.291.048-41**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **VvCT8RX0yRdWylTZBnl3300z0h8=**
Certidão emitida em **23/05/2025 10:50:50**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo TSE dos Dirigentes (1/2020-191)

SEFO1236:033131/2019-29 / pg. 168



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LOURINALDO ANASTACIO DA SILVA JUNIOR**, Título Eleitoral: **2191 8086 0159**, CPF: **200.988.798-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **HE5K952fLcDutbqNxbxnnRqujd0=**
Certidão emitida em **23/05/2025 10:50:17**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo TSE dos Dirigentes (1/2020/191)

SEPO1236:033131/2019-29 / pg. 169



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GEZIEL ALVES FERREIRA**, Título Eleitoral: **3652 7011 0132**, CPF: **384.238.848-99**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **9+Pqo4QID5nVxh3msQEcfymSBM=**
Certidão emitida em **23/05/2025 10:49:35**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo TSE dos Dirigentes (1/2020/191)

SEPO1236:033131/2019-29 / pg. 170

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GEZIEL ALVES FERREIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino

Data: 23/05/2025

Hora: 10:54:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo SIACCO (12/02/2025)

SEI 01250-039191/2019-29 / pg. 171

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	384.238.848-99

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino

Data: 23/05/2025

Hora: 10:54:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo SIACCO (12/02/2019)

SEI 01250-059191/2019-29 / pg. 172

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LOURINALDO ANASTÁCIO DA SILVA JÚNIOR

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino

Data: 23/05/2025

Hora: 10:55:02

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	200.988.798-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**

Data: **23/05/2025**

Hora: **10:55:21**

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EVERTON ROSA RODRIGUES DA CRUZ

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino

Data: 23/05/2025

Hora: 10:55:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo SIACCO (12/02/2025)

SEI 01250-039191/2019-29 / pg. 175

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	301.291.048-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino

Data: 23/05/2025

Hora: 10:55:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DAWERTON GUSTAVO DA SILVA ROCHA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino

Data: 23/05/2025

Hora: 10:56:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo SIACCO (12/02/2025)

SEI 01250-039191/2019-29 / pg. 177

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	255.556.238-95

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**

Data: **23/05/2025**

Hora: **10:56:27**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo SIACCO (12/02/25)

SEI 01250-059191/2019-29 / pg. 178

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

Página Inicial / Regiões Brasileiras / Lista De Candidatos



SÃO PAULO - SP

Município *:

CARAPICUÍBA

Cargo *:

Vereador

Partido :

Selecione um partido

 Pesquisar IBGE Situações

Total de registros: 287



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candid

ADÃO - JOSE CARLOS ADAO - PSD **ELEITO** **55844**ADRIANA DA SAÚDE - ADRIANA FERRAZ FEDRIGO - **44234**
UNIÃO **Suplente**ADRIANA XISTO - ADRIANA XISTO DE JESUS QUEIROZ - **22910**
PL **Suplente**AGNALDO SANTANA - AGNALDO OLIVEIRA DE **45600**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6/53131/2019-29 / pg. 179

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

ALE COZINHEIRO - ALEXSANDRO ROSA - PSB **40080**
Não eleito

ALE DA SAÚDE - ALEXSANDRA CAVALLARI - DC **27444**
Não eleito

ALE DO SOCIAL - ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA - UNIÃO **44888**
Suplente

ALEMAO DO ANA ESTELA - JOSE MIGUEL DOS SANTOS NETO - PRD **25513**
Não eleito

ALESSANDRO DA AUTO ESCOLA - ALESSANDRO ANTONI - REPUBLICANOS **10444**
Suplente

ALEX DO SOM - ALEX RIBEIRO BISPO - PDT **12777**
Não eleito

ALEXANDRA BARBOSA - ALEXANDRA CRISTINA DE SOUZA BARBOSA - PRD **25755**
Não eleito

ÁLVARO ABÍLIO - ALVARO ABILIO DA SILVA - UNIÃO **44777**
ELEITO

ALYNE GONÇALVES - ALYNE CRISTINA ALMEIDA GONÇALVES PRAZERES - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) **50021**
Não eleito

ANA PAULA - ANA PAULA DE OLIVEIRA - MDB **15013**
Suplente

ANDREIA VERÃO - ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS - AGIR **36024**
Inapto

ANDREZA BOLDRIN - ANDREZA DE FATIMA MELO **33444**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> Anexo - Vereadores Plano 2024 (12622265) - SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 180

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

ANDREZA ALCANTARA - ANDREZA CRISTINA DE ALCANTARA - PODE Suplente **20456**

ARAUJO DO NH - ALEX FERREIRA DE ARAUJO - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) Não eleito **50155**

ARLEN SANTOS - ARLEN PEREIRA SANTOS - PODE ELEITO **20123**

ARNALDO PALESTRA - ARNALDO GONÇALVES SIQUEIRA - PDT Inapto **12012**

BAHIA - FRANCISCO WELITON LIRA - DC Não eleito **27555**

BERNARDO SANTOS - JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS - PODE Suplente **20999**

BESERRA - ANTONIO BESERRA LIMA - REPUBLICANOS ELEITO **10921**

BETINHO ALEGRIA - LAUBERTO BARRETO DOS SANTOS - UNIÃO Suplente **44045**

BIDA - JOILDO FERREIRA ANDRE DE BRITO - REPUBLICANOS Suplente **10678**

BOMBEIRO ZUZA - FABIANO TIBURTINO ZUZA - REPUBLICANOS Suplente **10222**

BRANCO DA GRAÇA - MAURO DE OLIVEIRA CAMPOS - REPUBLICANOS Suplente **10101**

BRUNO MARINO - BRUNO MARINO MARIANO FERNANDES - PODE ELEITO **20700**

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

CARLOS JAPONÊS - CARLOS ROBERTO MENDES **40333**
PEIXOTO - PSB **Não eleito**

CAROLINA BARBOSA - CAROLINA GRADICE BARBOSA - **27677**
DC **Não eleito**

CEARÁ DO BAR - INACIO ALVES DE ABREU - PSD **55757**
Suplente

CHICO DA PAMONHA - FRANCISCO TORRES DE MELO - **44345**
UNIÃO **Suplente**

CHRIS LIBRAS - CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA - **36160**
AGIR **Não eleito**

CIE SALES - JUSCIER SALES DA SILVA - PL **22321**
Suplente

CINTIA CORREIA - CINTIA CORREIA SOUSA HILARIO - **12345**
PDT **Não eleito**

CINTIA PONTES - CINTIA PONTES RAMOS - MDB **15201**
Suplente

CLAUDIO BAIANO - JOSE CLAUDIO RODRIGUES DE **45678**
JESUS - **Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/**
CIDADANIA) Suplente

CLÁUDIO TERRA - CLAUDIO JESUS DE ALECRIM - **45255**
Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)
Inapto

CLEBINHO SOUSA - CLEBER JOSE DE SOUSA - DC **27669**
Não eleito

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6/53131/2019-29 / pg. 182

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

COWBOY DA FELICIDADE - VALDECIO APARECIDO **55555**
ARANTES - PSD **Suplente**

CRIS DA EDUCAÇÃO - MARIA CRISTINA DOS SANTOS - **27222**
DC **Não eleito**

DALMO XAVIER - DALMO DIAS XAVIER - MDB **15001**
Suplente

DANI FERREIRA - DANIELA FERREIRA DE LIMA - **50700**
Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) **Não eleito**

DANIEL DA PIZZARIA RAINHA - DANIEL HENRIQUE DA **33300**
CRUZ - MOBILIZA **Não eleito**

DANIEL DE SOUSA - DANIEL DE SOUSA SILVA - PRD **25266**
Não eleito

DARLENE SILVA - DARLENE SANTOS SILVA - PDT **12300**
Não eleito

DAVID TORRES - DAVID TORRES - Federação PSDB **23999**
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) **Suplente**

DAVSON - DAVSON DA SILVA SANTOS - Federação **45638**
PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) **ELEITO**

DEBORA RODRIGUES - DEBORA RODRIGUES DA SILVA - **44600**
UNIÃO **Suplente**

DELMIRO TEIXEIRA - DELMIRO JOSÉ TEIXEIRA NETO - **13020**
Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/
PC do B/PV) **Suplente**

DENISE ALEXANDRE - DENISE ALEXANDRE CLEMENTE **22444**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6/53131/2019-29 / pg. 183

Anexo - Vereadores Plano 2024 (12622265)

SEI 01250-053131/2019-29 / pg. 183

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

DENISE SANCHES - DENISE ALVES DA SILVA SANCHES **50123**

- Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) **Não eleito**

DILER RENOVA - DILERMANDO FERREIRA REIS JUNIOR **44774**

- UNIÃO **Suplente**

DINEY CASTILHO - EDNEY COSTA SILVA CASTILHO - **12377**

PDT Não eleito

DIVAIR FERREIRA - DIVAIR FERREIRA DA SILVA - PRD **25458**

Não eleito

DIVALDA VENÂNCIO - DIVALDA TOMAZIA DE ARAUJO **13700**

MEDEIROS - Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE

BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente

DJ NEGRO RICO RZO - RICARDO REIS DE OLIVEIRA - **15321**

MDB Inapto

DJALMA CARVALHO - DJALMA DA CRUZ OLIVEIRA **22222**

CARVALHO - PL Suplente

DOKA RÚSTICO - LUIZ ANDRÉ DE LIMA VAS - PDT **12500**

Não eleito

DOMINGUINHOS SEMPRE PRESENTE - DOMINGOS **10111**

SOARES DE SOUZA - REPUBLICANOS Suplente

DONALDO JR - DONALDO COSME COSTA DE ARAUJO **25000**

JUNIOR - PRD Não eleito

DR DENILTON - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS - **33337**

MOBILIZA Não eleito

DR JECIVALDO - JECIVALDO ALBUQUERQUE **13444**

ALEXANDRE - Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo - Vereadores Pleno 2024 (12622265)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 184

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais



Eleições Municipais 2024

DR LOURENÇO - JESIEL SILVESTRE LOURENÇO - 18070
Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) Inapto

DR PINHEIRO - ANTONIO PINHEIRO NETO - PSB 40010
Não eleito

DR. JOÃO NAVES - JOAO NAVES NETO - PSD 55223
ELEITO

DR. VONG - VONG IEK LEONG - MDB Suplente 15015

DRA. YARA BARBOSA - YARA BARBOSA - PODE 20200
Suplente

DUDU - MANDATO COLETIVO - ANCELMO HELENO 35500
DOMINGUES - PMB Inapto

EDMILSON SANTOS - EDMILSON TEIXEIRA DOS 12459
SANTOS - PDT Não eleito

EDNA COSTUREIRA - MARIA EDNA GOMES DE FREITAS 10333
OLIVEIRA - REPUBLICANOS Suplente

EDNA DO SOCIAL - EDNA MARIA DA SILVA BACALHAU - 20620
PODE Suplente

EDUARDO FERRO - EDUARDO EMILIO GREGORIO FERRO 25678
- PRD Não eleito

EDUARDO PALERMO - EDUARDO PALERMO ALTERO - 55444
PSD Suplente

EDUARDO ZEZINHO CONSIDERADO - JOSE EDUARDO 15999
VIANA DOS ANJOS - MDB ELEITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo - Vereadores Plano 2024 (12622265)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 185

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

ELIANA LACERDA - ELIANA LACERDA DE LIMA RAMOS **18123**

- Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) **Não eleito**

ELIZABET ALMEIDA - ELIZABET DA SILVA ALMEIDA - **12456**

PDT Não eleito

EMILIA RAMALHO - EMILIA VIEIRA RAMALHO - **45651**

Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)

Suplente

ENG. CESAR COELHO - CESAR AUGUSTO COELHO - **20222**

PODE Suplente

ERIVELTON RAMBO - ERIVELTON OLIVEIRA DA **33123**

CONCEIÇÃO - MOBILIZA Não eleito

EVELYN ROBERTA - EVELYN ROBERTA TOZETTI DOS **40400**

SANTOS TARDEU - PSB Não eleito

EVERALDO SOARES - EVERALDO SOARES DOS SANTOS **25255**

- PRD Não eleito

EVERTON GUINHO - EVERTON TONINI - PRD **25777**

Não eleito

FABIANO LOPES - LUIZ FABIANO PEREIRA LOPES - PRD **25123**

Não eleito

FABINHO REIS - FABIO FERNANDO DOS REIS SILVA - **55678**

PSD ELEITO

FABIO LEITE - FABIO LEITE DE OLIVEIRA - Federação **13114**

BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)

Suplente

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo - Vereadores Plano 2024 (12622265)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 186

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024**FERNANDÃO PERIFERIA - FERNANDO CAMARA - PSB 40223****Não eleito****FLAVINHO AMPERMAG - FLAVIO SILVA DE FREITAS - 55100****PSD ELEITO****FLAVINHO LIMA - FLAVIO LIMA TORRES - DC 27630****Não eleito****FLAVIO DA FARMÁCIA - FLAVIO MORAES RIBEIRO - 40111****PSB Não eleito****FLAVIO PINTOR - FLAVIO LEMES DE AQUINO - DC 27566****Não eleito****FLORZAO - FLORISVALDO DOS SANTOS PAULA - PRD 25132****Não eleito****FRAN DA SAÚDE - FRANCISCA DE CARVALHO 44440****HENRIQUE - UNIÃO Suplente****GABRIEL ROQUE - GABRIEL ROQUE BRITO DE PASSOS - 13222****Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/****PC do B/PV) Suplente****GELO - PAULO ROGERIO CHRISOSTAMO - AGIR 36762****Não eleito****GERALDO RODRIGUES - GERALDO RODRIGUES 36101****GUILHERME - AGIR Não eleito****GIL LOPES - GILDETE MAGDA LOPES - PDT 12321****Não eleito****GILBERTO VIDRAÇARIA - GILBERTO ALVES DOS 40100**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo - Vereadores Pleno 2024 (12622265)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 187

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

GLAUCO TIBÉRIUS - GLAUCO TIBERIUS BUENO **27899**
MENDONÇA - DC **Não eleito**

GUGU DO GÁS - GUSTAVO CARDOSO - PODE **20024**
Suplente

GUSTAVO LIMA - LUIZ GUSTAVO CONEGLIAN LIMA - **12111**
PDT **Não eleito**

HELLEN ALVES - HELLEN REGINA DE OLIVEIRA ALVES - **44044**
UNIÃO **Suplente**

IRMÃO JUCELINO - JUCELINO PAULO GONCALVES - **45700**
Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)
Suplente

IRMÃO WILSON - WILSON FERNANDES DA SILVA - PSB **40244**
Não eleito

IVONE FERNANDES - IVONE FERNANDES DIAS DO **40000**
NASCIMENTO - PSB **Não eleito**

JANAINA ALMEIDA - JANAINA MARQUES DE SOUZA **33999**
ALMEIDA - MOBILIZA **Não eleito**

JANE SOCORRISTA - GENI DIAS SIZILIO DE FREITAS - **15192**
MDB **Suplente**

JEANE BOOTES - JEANE SACRAMENTO SILVA - PSB **40217**
Não eleito

JEFFERSON CASSUNDÉ - JEFFERSON NOGUEIRA **12123**
CASSUNDÉ - PDT **Não eleito**

JÉSSICA CAMARGO - JESSICA TEIXEIRA DE CAMARGO **45777**
- Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6/53131/2019-29 / pg. 188

Anexo - Vereadores Pleno 2024 (12622265)

SEI 01250:053131/2019-29 / pg. 188

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024**JOABE JÚNIOR - JOABE PEREIRA BRITO JUNIOR - PSD 55655****Suplente****JOÃO BRAYM - JOÃO BRAYM - MOBILIZA 33222****Não eleito****JOÃO CÂMARA - JOAO MARIA DA CAMARA - PSD 55550****Suplente****JOEL MADEIREIRA - JOEL BRITO DE OLIVEIRA - PSB 40678****Não eleito****JOHANN FÉ EM DEUS - JOHANN DOS ANJOS ARAUJO - 40123****PSB Não eleito****JONAS COELHO RECICLA - JONAS DOS SANTOS 27270****COELHO - DC Não eleito****JOSÉ ANICETO - JOSÉ ANICETO DA SILVA FILHO - PRD 25222****Não eleito****JOSÉ ROBERTO AD - JOSÉ ROBERTO DE FREITAS 33555****PESSOA - MOBILIZA Não eleito****JULIANA SANTANA - JULIANA APARECIDA SANTANA 27193****DA SILVA - DC Não eleito****JULIO FUBÁ - JULIO CEZAR SANTOS SOUZA CARDOSO 25555****- PRD Não eleito****JUNINHO - JOSE AUGUSTO AGUIAR JUNIOR - PL 22622****Suplente****JUNINHO ALEMÃO - LUIS ALVES RODRIGUES JUNIOR - 10419****REPUBLICANOS Suplente**

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo - Vereadores Pleno 2024 (12622265)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 189

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024**JUNIOR CANTOR - ADIR BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR - 33111****MOBILIZA Não eleito****JUNIOR DO RANCHO - JUNIOR JOSÉ FERREIRA SILVA - 12013****PDT Não eleito****JUNYOR SETE GAROTOS - RAIMUNDO ROSENO DA 27123****SILVA FILHO - DC Não eleito****JUVENAL BENICIO - JUVENAL BENICIO DOS SANTOS - 65010****Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/****PC do B/PV) Suplente****KAÇULLA DO PIAUHY - MANOEL EUCLIDES DA SILVA - 55888****PSD Suplente****KADU SANTOS - JANISSON JESUS DOS SANTOS - 20020****PODE Suplente****KARMINHA SABINO - CARMELITA SABINO MARQUES - 10100****REPUBLICANOS Suplente****KINHO DE MADUREIRA - MARCOS OLIVEIRA 15678****SACRAMENTO DE JESUS - MDB Suplente****LAÉRCIO CÂMERA MAN - LAÉRCIO DA CRUZ - 33257****MOBILIZA Não eleito****LAUDICEIA FERREIRA - LAUDICEIA FERREIRA DA 15602****COSTA - MDB Suplente****LAURI SILVA - LAURI RODRIGUES DA SILVA - PSB 40007****Não eleito****LEA LIRA - VALDELEA LIRA DO NASCIMENTO SILVA - PL 22400**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo - Vereadores Plano 2024 (12622265)

SEI 01250:053131/2019-29 / pg. 190

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

LEANDRO PARANÁ - ELEANDRO NAVES - **Federação** **13777**
BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)
Suplente

LEILA CAPRIOTTI - MARIA LEILA CORREA CAPRIOTTI - **25253**
PRD **Não eleito**

LEILA RODRIGUES - LEILA RODRIGUES DO REGO **25121**
MONTEIRO - PRD **Não eleito**

LENINE SANTOS - LENINE GONZAGA PIMENTEL DOS **10483**
SANTOS - REPUBLICANOS **Suplente**

LETICIA DINIZ ACS - LETICIA DINIZ MARTINS - **43456**
Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/
PC do B/PV) **Suplente**

LILIAN REIS - LILIAN BATISTA DA SILVA - **PODE** **20201**
Suplente

LU DA ACADEMIA - LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA - **20501**
PODE **Suplente**

LUCIANA ORCY - LUCIANA DA CUNHA ORCY ARAUJO - **10999**
REPUBLICANOS **Suplente**

LUCIANO FILHO - LUCIANO DE SOUZA SILVA - **DC** **27111**
Não eleito

LUIS TUGA - LUIS TUGA - PDT **Não eleito** **12150**

LUIZ BARAVIEIRA - LUIZ BARAVIEIRA GONCALVES - **55111**
PSD **Suplente**

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

LUIZINHO TEIXEIRA - LUIZ SOARES TEIXEIRA - PMB 35000

Não eleito

MALUFINHO ESPERANÇA - CARLOS ALBERTO DOS 45555

**SANTOS - Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/
CIDADANIA) Suplente**

MANÉ DO GOPIUVA - MANOEL AUGUSTO SILVA DE 50000

CARVALHO - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)

Não eleito

MARCELINO - MARCELINO ALVES DE MACEDO - PRD 25120

Não eleito

MARCELO CUSTÓDIO - MARCELO RIBEIRO CUSTODIO - 45045

Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)

Suplente

MARCELO DA OBRAS - MARCELO BARBOZA - PSD 55123

Suplente

MARCELO SELVAGEM - MARCELO COSTA DA SILVA - 15193

MDB Suplente

MARCIA ANTONIOLLI - MARCIA REGINA ANTONIOLLI - 12333

PDT Não eleito

MARCIA MANTOVANI - MARCIA MANTOVANI DE 10436

CASTRO - REPUBLICANOS Suplente

MARCIANO FERNANDES - MARCIANO FERNANDES 13113

SILVA - Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE

BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente

MARCIO TRIO LOS ANGELES - MARCIO ANTONIO 20666



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo - Vereadores Plano 2024 (12622265)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 192

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

MARIA DO CARMO - MARIA DO CARMO LIMA **25444**
RODRIGUES - PRD **Não eleito**

MARIA JESSICA ALIANÇA FEMININA - MARIA DE SOUZA SILVA - Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente **13131**

MARLEIDE OLIVEIRA - MARLEIDE DE SOUZA OLIVEIRA - PDT Não eleito **12373**

MARLY OLÍMPIO - MARLY OLIMPIO FRANCA - Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) Suplente **45888**

MARTA FERNANDES - MARTA MARIANO FERNANDES DOMINGOS - Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente **13301**

MATHEUS BORGES - MATHEUS ALVES DE ARAUJO BORGES - PL Suplente **22123**

MAURÃO CAPOEIRA - MAURO ALVES FERREIRA - MOBILIZA Não eleito **33052**

MESTRE ADILSON CAMALEÃO - ADILSON MARQUES PAULA - AGIR Não eleito **36297**

MESTRE NEI - SIDNEI SOUSA - REPUBLICANOS Suplente **10450**

MICHEL DA BANCA - MICHEL SANTOS CAZELI - PODE Suplente **20100**

MIGUEL SABIÁ - MIGUEL FELIPE - PDT Não eleito **12700**

MILTON MÃO FORTE - MILTON ALVES DOS SANTOS - **15333**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo - Vereadores Plano 2024 (12622265)

SEI 01230.053131/2019-29 / pg. 193

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

MOTORISTA FRALDINHA - ERALDO ROQUE DE OLIVEIRA - PSD **Suplente** **55497**

MOYA - WALDEMAR MOYA JUNIOR - PSB **Não eleito** **40222**

NEI DO CAMPO DO BAHIA - FLORISNEI COIMBRA DOS SANTOS - PODE **Suplente** **20333**

NÉIA COSTA - LUCINEIA FERREIRA SANTOS COSTA - Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) **Suplente** **65123**

NÉIA LEME - EDNÉIA MENDONÇA LEME SANTOS - MOBILIZA **Não eleito** **33000**

NENÊ CREPALDI - ORCIVAL CREPALDI - UNIÃO **Suplente** **44789**

NENO CABELEIREIRO - ANTUNES FERREIRA DOS SANTOS - MOBILIZA **Não eleito** **33057**

NEUZA DO SOCIAL - NEUZA ALMEIDA DO CARMO - Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) **Suplente** **23000**

NICOLLE TEFY - NICOLLE STEFANY APARECIDA DE FREITA PACIENCIA - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) **Inapto** **50555**

NIL DO ARISTON - DONILZETE JOSE SOARES - UNIÃO **ELEITO** **44678**

NILDA LOCUTORA - ELENILDA FRANCO CARLOS - PODE **Suplente** **20010**

PACHECO DEL REY - AILTON DA SILVA PACHECO - **20612**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6/53131/2019-29 / pg. 194

Anexo - Vereadores Plano 2024 (12622265)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 194

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

PASTOR ADALTO - ADALTO DAS DORES LIMA - **10505**
REPUBLICANOS Suplente

PASTOR EVAILTON RIBEIRO - EVAILTON RIBEIRO DOS **22456**
SANTOS - PL Suplente

PASTOR JOSENILDO - JOSENILDO CASSIMIRO DA **22777**
SILVA - PL Suplente

PASTOR MARCINHO - MACIO SILVA SOUZA - UNIÃO **44000**
Suplente

PASTORA SILVANA NEGRÃO - SILVANA APARECIDA **55822**
MODESTO NEGRAO - PSD Suplente

PATTY DBS - PATRICIA PEREIRA DE SOUZA - Federação **13100**
BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)
Suplente

PAULO CABELEIREIRO - PAULO JOSÉ DA SILVA - PRD **25999**
Não eleito

PAULO JULIANO - PAULO CESAR JULIANO COSTA - **45643**
Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)
Suplente

PAULO ROGÉRIO - PAULO ROGERIO DA SILVA SANTANA **20977**
- PODE Suplente

PEDRÃO - PEDRO DONIZETTI GARCIA - UNIÃO **44567**
Suplente

PESSOA - JOSE FARIAS PESSOA - PL Suplente **22678**

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6/Anexo - Vereadores Pleno 2024 (12622265) - SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 195

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

PR CHICÃO ALVES - FRANCISCO ALVES DE SOUSA - 12313
PDT Não eleito

PR MANOEL MESSIAS NÊ - MANOEL MESSIAS 22800
CARDOSO DOS SANTOS - PL Suplente

PRA. PAULA SANTOS - ANA PAULA ANTONIA SILVA 35200
CHAGAS SANTOS - PMB Não eleito

PROF LOPES COLETIVO ENFERMAGEM - JOSÉ LOPES 43500
DA SILVA - Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE
BRASIL(PT/PC do B/PV) Inapto

PROF LUIZINHO ROCHA - LUIZ ALVES DA ROCHA - PDT 12192
Não eleito

PROF NALDO - EDNALDO SOUZA SILVA - Federação 13000
BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)
ELEITO

PROF. BATATA - AIRTON DOS SANTOS - PODE 20627
Suplente

PROF. RUSIVELTO - RUSILVERTO SILVA SANTOS - 45123
Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)
Suplente

PROF^a. ROSE ARAUJO - ROSEMARY APARECIDA DE 55012
ARAUJO LOPES - PSD Suplente

PROFESSOR LADENILSON - LADENILSON JOSE 15151
PEREIRA - MDB ELEITO

PROFESSOR REGINALDO - REGINALDO SOUZA 45100
SANTOS - Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

PROFESSORA ANGELA - ANGELA SOARES - Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) 13123
Suplente

PROFESSORA BETH - ELIZABETE HENRIQUE DOS SANTOS - PRD Não eleito 25632

PROFESSORA CIDA CARLOS - APARECIDA DA GRAÇA CARLOS - Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente 13456

PROFESSORA MORI - LUZIA ALESSANDRA MORI - Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente 13999

PROFESSORA ROSENETE - ROSENETE DA SILVA SANTOS - MDB Suplente 15777

PROFESSORA TÂNIA BRAVO - TANIA MARIA BRAVO - UNIÃO Suplente 44444

PROFESSORA THAINÁ - THAINÁ SILVA CARVALHO BALAZSHAZI - PSB Não eleito 40520

PSICÓLOGA CARLA - CARLA IZADORA DOMINGUES - PSD Suplente 55222

RAFAEL FELIPE - RAFAEL FELIPE - AGIR Não eleito 36727

RAFAEL VILERA - RAFAEL DE FREITAS OLIVEIRA - PDT Não eleito 12000

RAIANE TEIXEIRA - RAIANE DE OLIVEIRA COSTA - PMB Não eleito 35777

RAIMUNDO GÓES - RAIMUNDO MOREIRA GÓES - PDT 12222



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> Anexo - Vereadores Plano 2024 (12622265) - SEI 01250:053131/2019-29 / pg. 197

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

RAIMUNDO LIMA - RAIMUNDO NONATO LIMA - UNIÃO **44500**

Suplente

RAIMUNDO OLIVEIRA - JOSE RAIMUNDO SANTOS DE **15300**

OLIVEIRA - MDB **Suplente**

RAMILSON VÉIO - RAMILSON DE FREITAS PEREIRA - PL **22122**

Suplente

RAPHAEL DA ADEGA - RAPHAEL RAMIRO CORDEIRO **50565**

RAMOS DA SILVA - Federação PSOL REDE(PSOL/

REDE) Não eleito

REGINALDO SANTOS - REGINALDO DA SILVA SANTOS - **12120**

PDT **Inapto**

RENATA FAZ - RENATA PEREIRA DOS SANTOS - PSB **40700**

Inapto

RENE FURTADO - RENE FURTADO FELIX - PL **22100**

Suplente

RICARDO CACHORRÃO - RICARDO PROCOPIO DOS **50777**

SANTOS - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)

Não eleito

RICARDO DESPACHANTE - RICARDO PEDRALGA - PSB **40013**

Não eleito

RICARDO FUTRIKA - RICARDO DA SILVA ALMEIDA - DC **27012**

Não eleito

RÔ SANTOS - ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS - **55255**

PSD **Suplente**

ROBÃO SILVA - JOSÉ ROBSON DA SILVA - AGIR **36123**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6/53131/2019-29 / pg. 198

Anexo - Vereadores Pleno 2024 (12622265)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 198

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

RODRIGUES - EDVANGELO SINKERE RODRIGUES **20777**
CAMPOS - PODE **Suplente**

RODRIGUES DO POSTO - GIZERLANDIO PEREIRA **22114**
RODRIGUES - PL **Suplente**

ROGER GOMES - ROGER FERNANDO NASCIMENTO **18000**
GOMES - **Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)**
Não eleito

ROGERIO FORMIGA - ROGERIO RAIMUNDO VIEIRA - **50100**
Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) Não eleito

RONALDO SOUZA - RONALDO DE SOUZA - PSD **55777**
ELEITO

ROSA FLORES - ROBERTA DE FREITAS DIAS BUENO - **10681**
REPUBLICANOS Suplente

ROSE CAETANO - ROSEMEIRE CAETANO DE JESUS - **44333**
UNIÃO Suplente

SAMUEL FERREIRA - SAMUEL FERREIRA SANTOS - **10226**
REPUBLICANOS Suplente

SAMY DA QUEBRADA - SAMANTA SILVA TOMAZ - **50113**
Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) Não eleito

SANDRINHA - SANDRA FATIMA DE OLVEIRA - PSB **40220**
Não eleito

SERGINHO JUNIOR - SERGIO FERNANDES - UNIÃO **44610**
ELEITO

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

SERGIO PEJÃO - SERGIO RICARDO JOVENCIO - AGIR 36333

Não eleito

SHERIFF PAULO COSTA - PAULO SERGIO COSTA DA 33033

SILVA - MOBILIZA Não eleito

SIMONE ALVES - SIMONE ALVES FERREIRA DOS 13531

SANTOS - Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE

BRASIL(PT/PC do B/PV) Suplente

SIMONE FERNANDES - SIMONE FERNANDES TEIXEIRA 10658

- REPUBLICANOS Suplente

SIMONE NATALINA - SIMONE NATALINA PEDROSO 12789

FERREIRA - PDT Inapto

SOLANGE JEFFERSON MACÊDO - SOLANGE MARIA DE 45444

SOUZA - Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/

CIDADANIA) Suplente

SOM DA MIL GRAU - WERMESON PEREIRA DA SILVA - 44555

UNIÃO Suplente

STACY HABERMANN - STACY HABERMANN BORGES 33345

DE OLIVEIRA - MOBILIZA Não eleito

SUBCOMTE KATIA DA M^a DA PENHA - KATIA 15047

OLIVEIRA SANTOS - MDB Suplente

TADEU DA ACADEMIA - TADEU RODRIGUES DOS REIS - 15123

MDB Suplente

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo - Vereadores Plano 2024 (12622265)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 200

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024**Suplente**

**TATI BARRETO - TATIANA FERNANDES BARRETO -
Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)** **45111**

Suplente

TATIANE ALVES - TATIANE ALVES OLIVEIRA MONTEIRO **22000**
- PL Suplente

**TATIANE FERREIRA - TATIANE GOMES FERREIRA -
AGIR Não eleito** **36334**

**TAYNÁ WINE - TAYNÁ WINE RODRIGUES REIS -
Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/
PC do B/PV) Suplente** **13300**

**THIAGO DOS PETS - JOSE SANTHIAGO DE ARAUJO
RAPOSO - MDB Suplente** **15111**

**TIA CRIS - CRISTIANE APARECIDA BATISTA DOS
SANTOS - PSD Suplente** **55234**

TITI - VALDIRENE DE OLIVEIRA SILVA - PRD **25506**
Não eleito

ULISES - DANILO JOSE ULISES - DC Não eleito **27147**

VALDEMAR DA FARMÁCIA - VALDEMAR BOVO - PL **22345**
Suplente

VALMIR - JOSE VALMIR DA SILVA - MDB Suplente **15000**

**VALMIR ALENCAR - VALMIR DOS ANJOS GOMES DE
ALENCAR - DC Não eleito** **27070**

VALTER MOURA - VALTER DE MOURA BARBOSA - **50013**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6/53131/2019-29 / pg. 201

Anexo - Vereadores Plano 2024 (12622265)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 201

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

VANDERLEI FERNANDES COMUNIDADE - VANDERLEI FERNANDES BATISTA - Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) **43123**

Suplente

VANESSA COSTA - VANESSA COSTA SILVA - PL **22120**

Suplente

VANESSA MAIA - VANESSA OLIVEIRA SANTOS MAIA - Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) **45145**

ELEITO

VANESSA MELO TERAPEUTA - VANESSA KELLI MELO - MOBILIZA **33333**

Não eleito

VANIA PEREIRA - VANIA PEREIRA DA SILVA - PSD **55333**

Suplente

VASQUINHO GAMA - VASCO DA GAMA JUNIOR - PL **22722**

Suplente

VAVA DO ARISTON - DURVAL RODRIGUES LINS - Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) **50500**

Não eleito

VILMA ENFERMEIRA - VILMA PEREIRA DE LIMA - DC **27244**

Não eleito

VITINHO CABELO DURO - CRISTIANO VITOR DE PAULA **44611**

- UNIÃO **Suplente**

VITOR BRITO - VITOR PEREIRA BRITO - Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) **45637**

Suplente

VIZINHO - WESLEI DE OLIVEIRA LEME - DC **27700**

Não eleito

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6/53131/2019-29 / pg. 202

Anexo - Vereadores Plano 2024 (12622265)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 202

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

**WESLEY BEIÇO - WESLEY DA SILVA CARDOSO -
Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)** **45500**

Suplente

WILL OVER - WILLIAN COSMO DE OLIVEIRA - PRD **25035**

Inapto

WILLIAM NATUBA - WILLIAM NATUBA DOS SANTOS - **15104**

MDB Suplente

XUXA MOTOS - ELISMAR CESAR MARQUES MOLINA - **44123**

UNIÃO Suplente

ZÉ AMIGUINHO - JOSE AMIGUINHO WANDERLEY DE **20622**

ANDRADE - PODE ELEITO

ZÉ EVANGELISTA - JOSÉ BARCELICIO EVANGELISTA - **33321**

MOBILIZA Não eleito

ZELIA FREIRE - ZELIA MARIA FREIRE DA SILVA - PL **22606**

Suplente

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

Versão 2.5.22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo - Vereadores Plano 2024 (12622265)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 203

Data de Envio:

26/05/2025 08:02:18

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
marcio.barbosa@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.053131/2019-29

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE, inscrita no CNPJ nº 01.669.351/0001-52, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CARAPICUÍBA, no estado de SÃO PAULO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC





RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.053131/2019-29

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Seg, 26/05/2025 10:50
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Processo nº 01250.053131/2019-29

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE, inscrita no CNPJ nº 01.669.351/0001-52 consta o registro do Processo de Apuração de Infração

- PAI nº 53900.060498/2015-77, conforme a sanção de multa, no valor de R\$ 2.137,29 (dois mil cento e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), e lhe atribuir 08 (oito) pontos, em razão da prática das infrações capituladas no art. 40, incisos V e XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

-PAI nº01250.043283/2017-51, a sanção de multa, no valor de R\$1.068,64 (um mil sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

AT.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de maio de 2025 08:02

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.053131/2019-29

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE, inscrita no CNPJ nº 01.669.351/0001-52, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CARAPICUÍBA, no estado de SÃO PAULO;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

E-mail: Resposta OCFM (12625067)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 205

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.669.351/0001-52
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE
Endereço: RUA PICO DA BANDEIRA 32 0 / JD. PLANALTO / CARAPICUIBA / SP / 06362-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2025 a 31/07/2025

Certificação Número: 2025070222380660487751

Informação obtida em 16/07/2025 10:38:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Anexo Certidões (12/33056)

SEI 01250-053191/2019-29 / pg. 207

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASS. NEW LIFE
CNPJ: 01.669.351/0001-52

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:38:14 do dia 16/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.053131/2019-29		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE	CNPJ nº	01.669.351/0001-52
Município/UF:	CARAPICUÍBA/SP		
Período a ser renovado:	06/01/2020 a 06/01/2030		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	16/10/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	12177072 (Fls. 3 e 4)	Foi encaminhado o requerimento do Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 , assinado pelos atuais dirigentes. 1º requerimento apresentado: 4746482 Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998: 06/01/2019 a 06/11/2019 Data da apresentação do requerimento: 16/10/2019 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11471485	Mandato da diretoria: 18/12/2023 a 18/12/2027. Atas anteriores: 5066218 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998</p>	<p>GEZIEL ALVES FERREIRA Presidente 5066219</p> <p>LOURINALDO ANASTÁCIO DA SILVA JÚNIOR Vice-Presidente 5066220</p> <p>EVERTON ROSA RODRIGUES DA CRUZ Secretário 5066221</p> <p>DAWERTON GUSTAVO DA SILVA ROCHA Tesoureiro 4746489</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
---	--	---

Documentos	SEI nº	Observações
<p>3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	9854097	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 2º, III	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 11	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 9 e 10	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 9 e 10	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 18, §Único e artigos 36 a 39	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 27 e 33 a 35	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	Art. 27, §Único (4 anos)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
<p>4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	12447334	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</p>	12177072 (Fls. 5 a 9)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Documentos	SEI nº	Observações
5. <u>CNPJ</u> Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12620129 Emitida em 23/05/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. <u>Fistel</u> Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12739058 Válida até 15/08/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. <u>FGTS</u> Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12739058 Válida até 31/07/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. <u>Fazenda Federal</u> Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12620129 Válida até 19/11/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <u>Justiça do Trabalho</u> Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12620129 Válida até 19/11/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (<u>SRD, DOU</u>) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9284616	Portaria de Autorização nº 131, de 11/04/2007, publicada no DOU de 17/04/2007.
11. Decreto Legislativo (<u>SRD, DOU</u>) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9284621	Decreto Legislativo nº 60, de 2010, publicado no DOU de 06/01/2010.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações; (Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12623067	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. <u>Vínculo Político-Partidário</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12620191 e 12622265	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. <u>Vínculo Familiar</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	5066219, 5066220, 5066221 e 4746489	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. <u>Vínculo Religioso</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. <u>Vínculo Comercial</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12252895 e 12252901	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. <u>Outro tipo de Vínculo</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12620231	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.





Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 23/07/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12607446** e o código CRC **A0597648**.

Referência: Processo nº 01250.053131/2019-29

Documento nº 12607446

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> / pg. 212

Checklist 12607446

SEI 01250.053131/2019-29



PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes**, impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Parecer Referencial Conj. (12622270)

SEI 01250-033/31/2019-29 / pg. 215

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

“TÍTULO VII

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadesassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

20. Voltando, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia			CNPJ	
Endereço de Sede				
Município		UF		CEP
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF		CEP
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF		CEP
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadocadassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioria, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Parecer Referencial Conj. (12622270)

SEFO 1250-033131/2019-29 / pg. 220

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º 18** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 __/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticadepassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Parecer Referencial Conj. (12022270)

SEI 01250-0331/2019-29 / pg. 221

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao_padrao.pdf,

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam *revogadas*, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Parecer Referência Conj. (12622270)

SEI 01250-0331/2019-29 / pg. 223

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Processo Referência Conj. (12622270)

SEI 01250-0331/2019-29 / pg. 224

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I do art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

parecer Referencial Conj. (12622270)

SEI 01250-033/31/2019-29 / pg. 225

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Parecer Referencial Conj. (12622270)

SERPRO 1250-0331/2019-29 / pg. 226

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Parecer Referencial Conj. (12022270)

SERPRO 1250-0331/2019-29 / pg. 227

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e conseqüente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:			
Cargo:		Tít. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF	
Endereço			
Município:	UF:	CEP	
Assinatura:			

(...)

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

parecer Referencial Conj. (12622270)

SEI 01250-033/31/2019-29 / pg. 229

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 8607/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.053131/2019-29.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Cultural Comunitária New Life**, inscrita no CNPJ nº 01.669.351/0001-52, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Carapicuíba**, estado de **São Paulo**, para o período de 06/01/2020 a 06/01/2030.
2. Os autos foram instaurados, em 16/10/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (4746482).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Ofício nº 1824/2022/MCOM (9285652), recebido em 21/02/2022, conforme correspondência eletrônica (9495911);
 - b) Ofício nº 33719/2024/MCOM (11916851), recebido em 11/10/2024, conforme correspondência eletrônica (11919588); e
 - c) Ofício nº 3833/2025/MCOM (12230069), recebido em 27/02/2025, conforme correspondência eletrônica (12323760).
4. Por fim, conforme *Checklist* (12607446), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Nota Técnica 8607 (12622272)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 230



4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Cultural Comunitária New Life**, por meio da Portaria nº 131, de 11 de abril de 2007, publicada no DOU de 17/04/2007 (9284616), e do Decreto Legislativo nº 60, de 2010, publicado no DOU de 06/01/2010 (9284621). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 06/01/2019 e 06/11/2019, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (4746482), em 16/10/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 06/01/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e



VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (12607446), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (12177072 - Fls. 3 e 4);

b) Estatuto social (9854097), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11471485), com mandato válido até 18/12/2027;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (5066219, 5066220, 5066221 e 4746489); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (12447334 e 12177072 - Fls. 5 a 9), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (12177072 - Fls. 3 e 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (12620129), as Certidões de Informações Partidárias (12620191) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12620231), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (12623067), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12622270), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioria, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório do Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e



vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
- ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
- iii) comprovante de inscrição no CNPJ;
- iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
- v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e
- vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“Institui o Programa Internet Brasil”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, in verbis:

“**Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

‘**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo



aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12622270).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Radiodifusão opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 24/07/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 24/07/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Nota Técnica 007 (12622272)

SEI 01250-03513/2019-29 / pg. 234

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/07/2025, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12622272** e o código CRC **F1E29768**.

Minutas e Anexos

Checklist 12607446

Minuta de Portaria 12622311

Minuta de Exposição de Motivos 12622316

Referência: Processo nº 01250.053131/2019-29

Documento nº 12622272

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Nota Técnica 0507 (12622272)

SEI 01250:053131/2019-29 / pg. 235

MINUTA DE 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.053131/2019-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8607/2025/SEI-MCOM (SUPER nº 12622272), com aplicação do Parecer Referencial nº 09/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº 12622270), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à **Associação Cultural Comunitária New Life**, inscrita no CNPJ nº 01.669.351/0001-52, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Carapicuíba, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 24/07/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 24/07/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/07/2025, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/08/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12622311** e o código CRC **E4C7876D**.

Referência: Processo nº 01250.053131/2019-29

Documento nº 12622311



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Miranda de Pontana (12622311)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 237

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.053131/2019-29, instruído com a Nota Técnica nº 8607/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de janeiro de 2020, a outorga da **Associação Cultural Comunitária New Life** (CNPJ nº 01.669.351/0001-52), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Carapicuíba, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 24/07/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 24/07/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/07/2025, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/08/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12622316** e o código CRC **5293AAED**.

Referência: Processo nº 01250.053131/2019-29

Documento nº 12622316

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Milha de Exposição de Motivos (12622316)

SEI-01250:053131/2019-29 / pg. 239



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.053131/2019-29

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GSRAD,

Em consonância com a Nota Técnica 8607 (12622272), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (12622311) e Exposição de Motivos (12622316) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/08/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12772213** e o código CRC **8AA167E7**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Despacho DEFOB (12772213)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 240

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12622311)

Minuta de Exposição de Motivos (12622316)

Referência: Processo nº 01250.053131/2019-29

Documento nº 12772213

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Despacho DEFOB (12772213)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 241



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19462, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.053131/2019-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8607/2025/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária New Life, inscrita no CNPJ nº 01.669.351/0001-52, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Carapicuíba, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/09/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12807551** e o código CRC **C699E521**.

Referência: Processo nº 01250.053131/2019-29

Documento nº 12807551



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e14d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Portaria 19462-Renovação Radcom (12807551)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 242

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.053131/2019-29, instruído com a Nota Técnica nº 8607/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 19.462, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de janeiro de 2020, a outorga da Associação Cultural Comunitária New Life (CNPJ nº 01.669.351/0001-52), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Carapicuíba, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/09/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12807555** e o código CRC **A4116DF5**.

Referência: Processo nº 01250.053131/2019-29

Documento nº 12807555



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Proposição de Motivos 530 - Renovação RadCom (12807555) - SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 243

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67249/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19462/2025 (12807551) e a Exposição de Motivo nº 598/2025 (12807555)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho MCOM (12772213), encaminho a Portaria nº 19462/2025 (12807551) e a Exposição de Motivo nº 598/2025 (12807555), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 27/08/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12807577** e o código CRC **04AABA9D**.

Referência: Processo nº 01250.053131/2019-29

Documento nº 12807577



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Ofício Interno 67249 (12807577)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 244

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 04/09/2025 18:18:46
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11267434
Data prevista de publicação: 05/09/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23078780	ATO PORTARIA MCOM NA 19189 -F.rtf	b387c60786ab5fd3 e8e6b89ad6253331	6,00	R\$ 256,02
23078781	ATO PORTARIA MCOM NA 19407 F.rtf	07cf413a113bc9d8 096e0c6e11596496	9,00	R\$ 384,03
23078782	ATO PORTARIA MCOM NA 19418 F.rtf	438858dc59531c78 aae1c5983a07d8fe	9,00	R\$ 384,03
23078783	ATO PORTARIA MCOM NA 19427 F.rtf	d2f23f1f217026f0 056318564aaa2f8	11,00	R\$ 469,37
23078784	ATO PORTARIA MCOM NA 19440 F.rtf	17577020efbf872e 05532f0968b5a4f5	7,00	R\$ 298,69
23078785	ATO PORTARIA MCOM NA 19441 F.rtf	ab1e8deb905e0ac7 f0386d9429da7b1b	7,00	R\$ 298,69
23078786	ATO PORTARIA MCOM NA 19442 F.rtf	12f314a2eb68efe7 45d91e58d4dda94c	7,00	R\$ 298,69
23078787	ATO PORTARIA MCOM NA 19443 F.rtf	73eb347c417cdf9b 072bd6443ea9dbc2	7,00	R\$ 298,69
23078848	ATO PORTARIA MCOM NA 19445 F.rtf	18b572ba3a72a0b6 a9f9d648a39301e7	7,00	R\$ 298,69
23078849	ATO PORTARIA MCOM NA 19447 F.rtf	e2d1c2a0f7dce1db c6bd07222b1f6ec8	7,00	R\$ 298,69
23078850	ATO PORTARIA MCOM NA 19448 F.rtf	2bef82296aba4eb0 ebed7d4fdf17687c	7,00	R\$ 298,69
23078851	ATO PORTARIA MCOM NA 19342 F.rtf	5998db714b14e789 af8b129d0930dd1d	10,00	R\$ 426,70
23078852	ATO PORTARIA MCOM NA 19449 F.rtf	483e8553ebed3111 d948e9b490d7eabc	7,00	R\$ 298,69
23078853	ATO PORTARIA MCOM NA 19453 F.rtf	7c6b1b01820e054f 00f127153f1869a4	9,00	R\$ 384,03
23078854	ATO PORTARIA MCOM NA 19454 F.rtf	fa117740da5d5e5d 8d4bee6891fac7a6	9,00	R\$ 384,03
23078855	ATO PORTARIA MCOM NA 19457 F.rtf	1ef9dce86f1bfdc2 c5da13ede112b4ef	7,00	R\$ 298,69



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6> SLE01250.053131/2019-29 / pg. 245

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

23078856	ATO PORTARIA MCOM NA 19461 F.rtf	737a977f2295f90a067af27dfd202555	7,00	R\$ 298,69
23078857	ATO PORTARIA MCOM NA 19462 F.rtf	7ced0eeb5df8f3c36e95e87a5fce1f46	7,00	R\$ 298,69
23078858	ATO PORTARIA MCOM NA 19464 F.rtf	7ac2057d2536c2aafaa5f6337fe05fc5	8,00	R\$ 341,36
23078859	ATO PORTARIA MCOM NA 19465 F.rtf	67d62d1dadbf16af426fa5740f15dc	11,00	R\$ 469,37
23078860	ATO PORTARIA MCOM NA 19466 F.rtf	bb7d86bc0f8001ca97616b1636f97f88	11,00	R\$ 469,37
23078861	ATO PORTARIA MCOM NA 19477 F.rtf	aeac62495ed927d3275410a8186b5364	9,00	R\$ 384,03
23078862	ATO PORTARIA MCOM NA 19344 F.rtf	d4c1eeaae95da97c602cee52fa4c0d67	9,00	R\$ 384,03
23078863	ATO PORTARIA MCOM NA 19480 F.rtf	0624dffec1d7d37c1c7ac917ff1ae1ac	11,00	R\$ 469,37
23078864	ATO PORTARIA MCOM NA 19484 F.rtf	9332f13a63099bec944334b0fa406b92	7,00	R\$ 298,69
23078865	ATO PORTARIA MCOM NA 19345 F.rtf	6604ba89da8f102f70e59c6c82c5ac33	10,00	R\$ 426,70
23078866	ATO PORTARIA MCOM NA 19356 F.rtf	c9af7aec700e95e68dec9434a03012d2	9,00	R\$ 384,03
23078867	ATO PORTARIA MCOM NA 19383 F.rtf	f105561e1ab142f7d10cb51b2207532c	8,00	R\$ 341,36
23078868	ATO PORTARIA MCOM NA 19385 F.rtf	9f176a61d181f1792a870c445ad4c18b	7,00	R\$ 298,69
23078869	ATO PORTARIA MCOM NA 19387 F.rtf	4e2a74159f52974d42fb17a48f793ce6	7,00	R\$ 298,69
23078870	ATO PORTARIA MCOM NA 19388 F.rtf	bec1914406766744fa1aaed0fa83005b	10,00	R\$ 426,70
TOTAL DO OFICIO			257,00	R\$ 10.966,19

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6 IMPROVANTE INCOM 112074341 ONDA 11 19482 (12844207) SLEF01250.053131/2019-29 / pg. 246

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2025 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.462, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.053131/2019-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8607/2025/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária New Life, inscrita no CNPJ nº 01.669.351/0001-52, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Carapicuíba, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	SP	Distrito:	
Município:	Carapicuíba	Sub Distrito:	
Canal:	198	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE	CNPJ:	01.669.351/0001-52
Nome Fantasia:	RÁDIO NEW LIFE	Bairro:	JARDIM PLANALTO
Logradouro:	RUA PICO DA BANDEIRA	Número:	32
Telefone:	(61) 000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	01669351000152	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	06362370	Logradouro:	RUA PICO DA BANDEIRA
Número:	32	Complemento:	
Município:	Carapicuíba	Bairro:	JARDIM PLANALTO
Estado:	SP	Distrito:	
SubDistrito:		Telefone:	61 000000000
Fax:			

Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	06362370	Logradouro:	RUA PICO DA BANDEIRA
Número:	32	Complemento:	
Município:	Carapicuíba	Bairro:	JARDIM PLANALTO
Estado:	SP	Distrito:	
SubDistrito:		Telefone:	
Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	06/01/2010	Data Limite Instalação:	06/07/2010
Número do Processo:	538300023331998	Fistel:	50404245668
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		131	Portaria	MC	11/04/2007	17/04/2007	Outorga	Jur.
		367	ATO	CMPRL	26/01/2009	27/01/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		60	Decreto Legislativo	CN	05/01/2010	06/01/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		707	ATO	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		448	Portaria	MC	04/10/2012	05/10/2012	Multa	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

05/09/2025

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

	3033	Portaria	MC	31/08/2021	03/09/2021	Multa	Jur.
	6563	Portaria	MC	14/02/2023	16/02/2023	Multa	Jur.
	16944	Portaria	MC	31/03/2025	04/04/2025	Advertência	Jur.
	19462	Portaria	MC	19/08/2025	05/09/2025	Renovação	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Secretaria de Radiodifusão - Tramitação Casa Civil

Ofício Interno nº 68223/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos(12807555)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica 8607/2025/SEI-MCOM (12622272), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 598/2025 (12807555), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Referência: Processo nº 01250.053131/2019-29

Documento nº 12848854



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Ofício Interno 68223 (12848854)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 250

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2025 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.462, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.053131/2019-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8607/2025/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária New Life, inscrita no CNPJ nº 01.669.351/0001-52, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Carapicuíba, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 8607/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.053131/2019-29.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Cultural Comunitária New Life**, inscrita no CNPJ nº 01.669.351/0001-52, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Carapicuíba**, estado de **São Paulo**, para o período de 06/01/2020 a 06/01/2030.
2. Os autos foram instaurados, em 16/10/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (4746482).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Ofício nº 1824/2022/MCOM (9285652), recebido em 21/02/2022, conforme correspondência eletrônica (9495911);
 - b) Ofício nº 33719/2024/MCOM (11916851), recebido em 11/10/2024, conforme correspondência eletrônica (11919588); e
 - c) Ofício nº 3833/2025/MCOM (12230069), recebido em 27/02/2025, conforme correspondência eletrônica (12323760).
4. Por fim, conforme *Checklist* (12607446), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Nota Técnica 8607 (12622272)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 1



4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Cultural Comunitária New Life**, por meio da Portaria nº 131, de 11 de abril de 2007, publicada no DOU de 17/04/2007 (9284616), e do Decreto Legislativo nº 60, de 2010, publicado no DOU de 06/01/2010 (9284621). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 06/01/2019 e 06/11/2019, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (4746482), em 16/10/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 06/01/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e



VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (12607446), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (12177072 - Fls. 3 e 4);

b) Estatuto social (9854097), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11471485), com mandato válido até 18/12/2027;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (5066219, 5066220, 5066221 e 4746489); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (12447334 e 12177072 - Fls. 5 a 9), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (12177072 - Fls. 3 e 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (12620129), as Certidões de Informações Partidárias (12620191) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12620231), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (12623067), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12622270), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioria, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório do Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e



vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
- ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
- iii) comprovante de inscrição no CNPJ;
- iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
- v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e
- vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“Institui o Programa Internet Brasil”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, in verbis:

“**Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

‘**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo



aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12622270).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Radiodifusão opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 24/07/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 24/07/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Nota Técnica 007 (12622272)

SEI 01250-05313/2019-29 / pg. 5

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
24/07/2025, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto](#)
[nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **12622272** e o código CRC **F1E29768**.

Minutas e Anexos

Checklist 12607446

Minuta de Portaria 12622311

Minuta de Exposição de Motivos 12622316

Referência: Processo nº 01250.053131/2019-29

Documento nº 12622272



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

Nota Técnica 007 (12622272)

SEI 01250.053131/2019-29 / pg. 6

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do 'o I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**", da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998**, **Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 __/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaampliadaaversao_padrao.pdf,

[2] **“DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] **“TÍTULO VII**
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>



4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e conseqüente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:				Tít. Eleitor:			
Cargo:							
RG:		Órgão Emissor:		CPF			
Endereço							
Município:				UF:		CEP	
Assinatura:							

(...)

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC e SAG, À CGINF

Assunto: **Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.053131/2019-29, instruído com a Nota Técnica nº 8607/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 19.462, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 05/09/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de janeiro de 2020, a outorga da Associação Cultural Comunitária New Life (CNPJ nº 01.669.351/0001-52), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Carapicuíba, estado de São Paulo.**

1. Encaminhado EXM 245 2025 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, Divisão de Publicação de Atos Oficiais, em 11/09/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6986425** e o código CRC **C76FCD5C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 245/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 11/09/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6986617** e o código CRC **A302322C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 840/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000480/2025-11.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 245/2025 MCOM, de 10 de setembro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Carapicuíba/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 245/2025 MCOM(6986383), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.053131/2019-29, acompanhado da [Portaria nº 19.462, de 19 de agosto de 2025](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de janeiro de 2020, no município de Carapicuíba, São Paulo, FISTEL nº 50404245668, para a Associação Cultural Comunitária New Life, inscrita no CNPJ sob o nº 01.669.351/0001-52, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG^[2], de 20/09/2023 (6986387), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 8607/2025/SEI-MCOM, de 24/07/2025 (6986386), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 16, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga;
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 23/07/2025 (6986384, p. 209-211), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD^{\[3\]}](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal(6986384, p. 248-249).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.669.351/0001-52
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA NEW LIFE
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ARGEU ALVES FERREIRA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/09/2025 às 10:10 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/11/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/11/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7022805** e o código CRC **EC9B05C7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000480/2025-11

SEI nº 7022805

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000480/2025-11

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1011 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	00333.000480/2025-11

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.000480/2025-11, Processo Administrativo nº 01250.053131/2019-29, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NEW LIFE**, CNPJ nº 01.669.351/0001-52, na localidade de **Carapicuíba/SP**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].
- Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e seus dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000480/2025-11, conclui-se que **não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional**, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI



Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte:

[https://app.powerbi.com/view?](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiNjQwOTAzYTItNWMyMDNDAA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVhLTNhYTctNDZlYmY0M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMyYSJ9)

[r=eyJrjoiNjQwOTAzYTItNWMyMDNDAA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVhLTNhYTctNDZlYmY0M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMyYSJ9](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiNjQwOTAzYTItNWMyMDNDAA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVhLTNhYTctNDZlYmY0M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMyYSJ9)

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 29/10/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 29/10/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/10/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/10/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 29/10/2025, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7095746** e o código CRC **DC2AD30D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.462, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária New Life, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



MENSAGEM Nº 1.632

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.462, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 6 de janeiro de 2026, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária New Life, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Brasília, 5 de novembro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>



4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2025 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.630, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.454, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Conceição do Tocantins, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Conceição do Tocantins, Estado do Tocantins.

Nº 1.631, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.113, de 23 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural do KM 25, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Nº 1.632, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.462, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária New Life, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Nº 1.633, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.128, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicações Rádio Comunitária Curi FM (RCC-FM), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

Nº 1.634, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.184, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 30 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM - ACECRAN, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.635, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.130, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Prata, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.636, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.183, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 4 de maio de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico, Recreativo e Esportivo de Canelinha, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.637, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.177, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de



Rádiodifusão Comunitária de Garrafão do Norte - PA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão comunitária, no Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

Nº 1.638, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.181, de 28 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2025, que renova, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão comunitária, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.639, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.385, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 15 de maio de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Flores Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.640, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.448, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 23 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Panorama FM de Catolé do Rocha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Nº 1.641, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.464, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 10 de abril de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Alta Vista Rádio e Televisão Ltda., posteriormente denominada Alta Vista Rádio e Televisão S.A., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Nº 1.642, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.383, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 22 de março de 2021, a outorga anteriormente conferida à Fundação Cristã Educativa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Nº 1.643, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.449, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 27 de janeiro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Regional Rádiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Papagaios, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.644, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.867, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida ao Diário da Manhã Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.645, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.947, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Itaberá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de rádiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.646, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.779, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 17 de setembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à



Rádio Arco-Íris FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.647, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.287, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 4 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo.

Nº 1.648, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.278, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 8 de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Nº 1.649, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.946, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Guarabira FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Bento, Estado da Paraíba.

Nº 1.650, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.219, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2025, que renova, a partir de 23 de dezembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Beija Flor Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curionópolis, Estado do Pará.

Nº 1.651, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.862, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Mineira do Sul Ltda., atualmente denominada Melphis FM Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.652, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.283, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 9 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapirapuã, Estado de Goiás.

Nº 1.653, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.868, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 5 de junho de 2024, a outorga anteriormente conferida à Ocan Comunicação Digital SE Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Nº 1.654, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.284, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a autorização outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Ibitinga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Nº 1.655, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.819, de 7 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a permissão concedida originalmente à Rádio Itaí Ltda., posteriormente



transferida à Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para a Rádio Cultura de Gravataí Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.656, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.076, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que transfere a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda. para a Rádio Cidade de Britânia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Britânia, Estado de Goiás.

Nº 1.657, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.000, de 25 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Natureza Comunicações Ltda., para explorar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marília, Estado de São Paulo.

Nº 1.658, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.531, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., para explorar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alto Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.659, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.700, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Cidade Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná."

Nº 1.660, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.701, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Schappo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí."

Nº 1.661, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.702, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Schappo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí."

Nº 1.662, de 5 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.703, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Naipi Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná."

Nº 1.663, de 5 de novembro de 2025. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 17, de 2025 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 62.726.592,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.254, de 2025.

Nº 1.664, de 5 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafa do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.253, de 5 de novembro de 2025.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital 7122817 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 06/11/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7122854** e o código CRC **96FD49ED** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000480/2025-11

SEI nº 7122854

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1923/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.462, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária New Life, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/11/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7123902** e o código CRC **AB2AFD26** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000480/2025-11

SEI nº 7123902

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6>

4b625e87-355e-4d73-92e6-bd36c3c83ef6